



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 12/11/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Edeimar Jorge Kamchen - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sinop.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2018

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 059/2018 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 441/96, de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 061/2018 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 143/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 144/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 145/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de Diabetes no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 146/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva de combate aos entorpecentes na rede municipal de educação, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Janete Dacroce.

2ª votação

Projeto de Lei nº 130/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 204/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 130/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Parecer n° 021/2017

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 130/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Projeto de Lei n° 146/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.

1ª votação

Parecer n° 208/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 146/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Parecer n° 024/2017

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 146/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Projeto de Lei n° 052/2018

Autoria do Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2019 - LOA/2019, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 002/2018

Autoria da Comissão Mista (CJR e CFOF)

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 052/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 136/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre a instituição do Dia do Profissional Técnico em Desenvolvimento Infantil no Âmbito do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 159/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 136/2018, de autoria da vereadora Professora Branca.

Requerimento n° 154/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, informações referentes aos contratos e atas de registro de preço, firmados com a prestadora de serviços COOPSERV'S, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 155/2018

Autoria do vereador Ícaro Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, resposta quanto à Petição Pública que pede o fim da concessão dos serviços de água e esgoto em Sinop, protocolada na Prefeitura Municipal no dia 12 de dezembro de 2017.

Requerimento n° 156/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Requer ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Luiz Antônio Vitorio Soares - Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, que preste informações decorrentes do Contrato de Gestão Emergencial n° 001/SES/MT/2018, firmado pelo Estado de Mato Grosso, conforme pontua.

Indicação n° 744/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro da Avenida União do Norte, no Bairro Daury Riva.

Indicação n° 745/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de grades em frente às "bocas de lobo" no âmbito do município de Sinop.

Indicação n° 746/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um desaguadouro para escoamento das águas pluviais na Rua Central do Bairro Novo Jardim.

Indicação n° 747/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Santo Antônio e também a colocação de 20m³ de areia no parque de recreação desta unidade infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 748/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar operação tapa buraco, na Rua dos Cajueiros com a Avenida das Acácias, e Avenida das Itaúbas com a Avenida Júlio Campos.

Indicação n° 749/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as ruas dos Bairros Boa Vista e Novo Jardim.

Indicação n° 750/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à ENERGISA, a necessidade de fazer a poda das árvores na Rua das Goiabeiras no Jardim Celeste.

Indicação n° 751/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Sérgio Corbelino - Coordenador de Esporte, a necessidade de construir uma academia pública com aparelhos específicos para idosos na praça principal do Residencial Dauray Riva.

Indicação n° 752/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutores de velocidade (faixa elevada), na Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco, em Sinop.

Indicação n° 753/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reformar a UBS - Sebastião de Matos em Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 754/2018

Autoria do vereador Ícaro Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar e reparar as galerias pluviais e os bueiros localizados na Rua Telles Pires, no Bairro Maria Vindilina, especialmente no final da rua, onde a situação é mais crítica.

Indicação n° 755/2018

Autoria do vereador Ícaro Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de diminuir o diâmetro da rotatória que liga a Avenida das Acácias com a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 756/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar o plantio de grama em rotatórias e áreas institucionais.

Indicação n° 757/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e à Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de instituir o Programa de Estímulo à Proteção e Recuperação Ecológica.

Indicação n° 758/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a limpeza da área institucional que fica localizada na Quadra 31, entre a Rua Carlos Eduardo, Rua Jeremias Garcia, Rua 15 e Rua Antônio Porto, no Bairro Jardim São Paulo.

Indicação n° 759/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de aumentar o valor do repasse mensal aos alunos da rede municipal, previsto na Lei n° 2063, de 02 de dezembro de 2014, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 760/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento das travessas das ruas das Avenidas das Embaúbas e das Figueiras.

Indicação n° 761/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantação de "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes no município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 762/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização das ruas do Bairro Setor Industrial Sul.

Indicação n° 763/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro central da Avenida das Figueiras no Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação n° 764/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza e manutenção da ciclovia em toda a extensão da Avenida dos Tarumãs.

Indicação n° 765/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Avenida Joaquim Socrepa, entre os Bairros Jardim Paulista e Jardim Itaúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 766/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fechar todas as travessias/retornos existentes na Avenida das Figueiras, entre a Avenida das Itaúbas e Avenida Jacarandás.

Indicação n° 767/2018

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de municipalizar e buscar parcerias para duplicação de pista de MT-140 entre a BR-163 até a chamada "Curva do Canarinho".

Indicação n° 768/2018

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros nos termos da legislação federal.

Indicação n° 769/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização da rotatória na Estrada Claudete em frente ao Residencial Morumbi.

Indicação n° 770/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento do canteiro central da Avenida das Itaúbas com a Rua das Castanheiras.

Indicação n° 771/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e fechamento do valetão da Avenida dos Flamboyants, entre as Avenidas das Sibipirunas e Jacarandás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 772/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

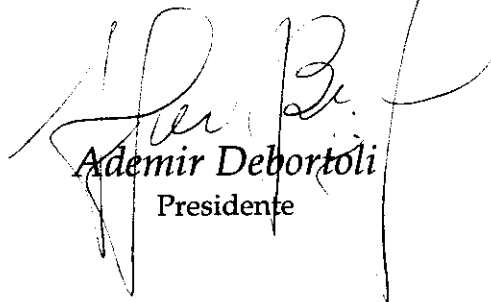
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de sinalização de trânsito escolar, e construção de lombo faixa para travessia de pedestres, na frente da Escola Municipal de Ensino Básico Basiliano do Carmo de Jesus.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de Novembro de 2018.


Ademir Debortoli
Presidente

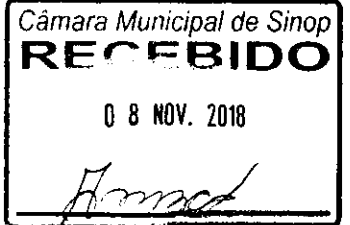

Billy Dal Bosco
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 004/2018



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 33 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar, acrescendo o inciso X conforme segue:

“Art. 33 (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IV - (...);

X – Código de Ética e Disciplina dos Servidores Públicos Municipais;

Parágrafo Único – (...)”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PRT

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Profa Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

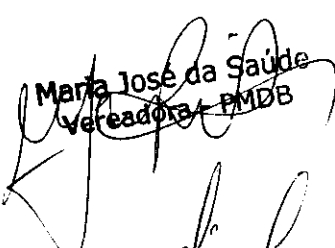
A presente proposição, visa incluir ao Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, o inciso X, permitindo instituir e legislar, por lei complementar, acerca do **Código de Ética e Disciplina dos Servidores Públicos Municipais**.

Cientes de que o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, foi sancionado por Lei Ordinária, o referido Código de Ética, passa ser matéria complementar a Lei já existente, se esta tramitar como Lei Ordinária, estará passível de nulidade ante ao judiciário, como em outros casos no município.

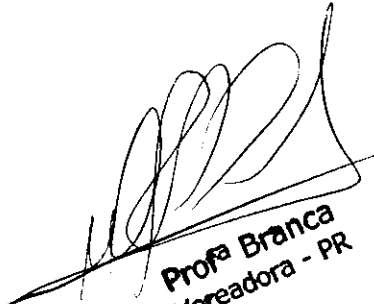
Visando o princípio da Legalidade, propomos a inclusão deste Código, como os demais Códigos já previstos no mesmo Art. 33, para não incorrer dúvida quanto a legalidade da matéria em tela.

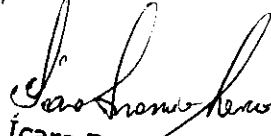
Diante do exposto, certos de contarmos com apoio dos nobres pares, antecipamos nossos agradecimentos.


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Profa Branca
Vereadora - PR


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº. 059/2018

DATA: 25 de outubro de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 441/96, de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 441/96, de 02 de dezembro de 1996, que criou o Concurso Anual de Ornamentações Natalinas.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 441/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O concurso Anual de Ornamentações Natalinas será dividido em 02 (duas) categorias:

I – categoria Empresas / fachadas;

II - categoria Empresas / rotatórias.

Parágrafo único. É vedada a participação das empresas e residências não localizadas no perímetro urbano do Município.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº441/96 passa a vigorar com a redação abaixo, conforme segue:

“Art. 3º. As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e nos estabelecimentos definidos pelo regulamento do concurso até o dia 12 de dezembro de cada ano.”

Art. 4º. O art. 4º, inciso I, da Lei nº 441/96 passa a vigorar com a redação abaixo, conforme segue:

“Art. 4º. (...)

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II – (...);

III – (...).”



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 5º. O art. 6º da Lei nº 441/96 passa a vigorar com a redação abaixo, conforme segue:

“Art. 6º. Os critérios de avaliação estarão estabelecidos no regulamento do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de outubro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei supra que promove alterações na Lei nº 441/96, que criou o concurso de decorações natalinas do município.

A matéria em comento atualiza o nome da secretaria responsável pelo concurso e substitui a categoria de residências por categoria de rotatórias.

Em consideração a nenhuma procura à categoria de residências nos últimos anos e ao grande número de interessados ao chamamento público para decoração de rotatórias, cerca de 70 (setenta) empresas, o Poder Executivo objetivando incentivar ainda mais, substitui a categoria de residências por categoria de rotatórias as quais poderão participar do Concurso Anual de Ornamentações Natalinas criado pela lei supra. Há de salientar que a premiação e a banca julgadora permanecem sem alterações.

Assim, pelo elevado interesse social-cultural da presente propositura, ensejamos o apoio dessa Edilidade para a aprovação da matéria, aguardando confiante a manifestação positiva dos nobres pares desta Casa Legislativa, bem como, sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 061/2018

DATA: 31 de outubro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sinop.

§1º. Para todos os efetivos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/12, e as suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§2º. A presente Lei não se aplica aos serviços previstos nas Leis Municipais nº 1328/2010 e nº 884/2005, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

Art. 2º. Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

§1º. Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§2º. A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano modelo em 31 de dezembro.

§3º. Os condutores que possuírem veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I
Da Autorização e da Operação

Art. 3º. A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas dependerá de autorização do Município, concedida por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, às pessoas físicas ou plataformas tecnológicas, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei e em seu regulamento.

§1º. A autorização para exploração do serviço que trata esta Lei será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

§2º. Fica limitado em 30 (trinta) veículos cadastrados por aplicativo, no que tange o caput deste artigo.

Art. 4º. As plataformas tecnológicas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigadas, quando solicitadas, de forma justificada, a abrir e compartilhar com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§1º. Os dados referidos no *caput* deste artigo devem conter, no mínimo:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo e distância da viagem;

III - mapa do trajeto da viagem;

IV - identificação do condutor que prestou o serviço;

V - composição do valor pago pelo serviço prestado;

VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado; e

VII - outros dados solicitados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.

§2º. As plataformas tecnológicas ficam obrigadas a compartilhar com o município, através da Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos, mediante notificação do Poder Público, os dados da viagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apuração de irregularidades e infrações administrativas previstas nesta Lei, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais do usuário.

§3º. As informações solicitadas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos através de mídia eletrônica, desde que autenticadas eletronicamente por agente autorizado da plataforma tecnológica.

Art. 5º. Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei ao usuário;

IV - disponibilizar ao usuário do serviço que trata esta Lei que possibilite a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII – emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; e

d) composição do valor pago pelo serviço.

VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

IX - apresentar a cada 30 (trinta) dias a relação de veículos, seus proprietários e condutores cadastrados para prestar o serviço que trata esta Lei no Município;

X - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, as pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/15;



SINOP

PREFEITURA

XI - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta Lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º. O cadastro previsto no inciso I do *caput* deste artigo perante a plataforma tecnológica não acarretará prejuízo ao cadastramento realizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§2º. A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso VII deste artigo não impede outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

Art. 6º. As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 7º. Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

Art. 8º. A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a um veículo por 01 (um) condutor, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§1º. Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos:

I - documento comprobatório de que veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município, em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou locatário;

II - certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

III - comprovação de que possui local para guarda do veículo cadastrado, ficando vedado o uso da via pública para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§2º. O veículo cadastrado e credenciado perante a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para a execução do serviço que trata esta Lei poderá ser substituído por outro veículo em caso de sinistro, venda ou locação, desde que preencha os requisitos determinados nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei e após a realização de nova vistoria pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 9º. A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 10. A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

Art. 11. A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis no Código Tributário Municipal.

§1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estimado e enquadrado no subitem 16.02, da lista de serviços fixada no Anexo II Tabela I da Lei Complementar nº 109/2014.

§2º. O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 12. Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:



SINOP

PREFEITURA

I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - condutor apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

VI - comprovante de residência do condutor no Município;

VII - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VIII - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§1º. É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, com dolo eventual.

§3º. É vedado o exercício da função de condutor de veículo para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuem autorização, permissão ou concessão de serviço público de quaisquer dos Entes Federativos.

§4º. Os condutores cadastrados e credenciados para executar o serviço que trata esta Lei deverão, quando convocados pelo Município, participarem de cursos e palestras que visem qualificá-los profissionalmente sobre normas e condutas para o trânsito.

Art. 13. É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para exercer a atividade de condutor;

II - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;

VII - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;

VIII - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;

IX - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;

X - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;

XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido;

XII - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;

XIII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

XIV - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Sinop ou de outro Município, como forma de pagamento pelos seus serviços;

XV - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;

XVI - somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;

XVII - é vedado o uso de adesivos de cunho publicitário na parte externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto nesta Lei;

XVIII - cumprir as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

XIX - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;

XX - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 07 (sete) dias;

XXI - utilizar para o serviço que trata esta Lei somente o veículo cadastrado para este fim;

XXII - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;

XXIII - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;

XXIV - é proibido recusar a prestação do serviço que trata esta Lei ao passageiro com deficiência;

XXV - na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar a cadeira de rodas no porta-malas, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. É vedada a utilização de quaisquer, adesivos, dispositivos, equipamentos luminosos e congêneres na parte interna ou externa do veículo, que vise identificar o veículo ou nome da empresa que realiza o serviço que trata esta Lei.

Art. 15. O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou de pessoa jurídica que tenha como atividade econômica a locação de automóveis.

§1º. Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atendam aos seguintes requisitos:



SINOP

P R E F E I T U R A

I - manter suas características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

IV - a regular quitação do seguro DPVAT;

V - possuir ar-condicionado;

VI - aprovação em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

VII – recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal.

Seção III

Da Vistoria

Art. 16. Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à vistoria anual realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§1º. O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma de tecnológica e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§2º. Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a(s) pendência(s).

CAPITULO VIII

Da Fiscalização

Art. 17. O Poder de Polícia será exercido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que terão competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 18. O Município tomará as providências que julgar necessárias à regularidade da execução dos serviços.



SINOP

PREFEITURA

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores poderão apreender os documentos e ou equipamentos que não estiverem de acordo com o que preceitua esta Lei.

Art. 19. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

CAPITULO IX

Das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 20. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas neste regulamento e demais instruções complementares.

Art. 21. A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 22. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator acarretando em penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§1º. Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§2º. O prazo previsto no parágrafo anterior iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

Art. 23. A notificação por infração e o descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Seção I

Das Penalidades

Art. 24. A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

I – das penalidades:



SINOP

PREFEITURA

- a) multa;
- b) suspensão da autorização;
- c) revogação da autorização;
- d) descadastramento do condutor;
- f) cassação da autorização;
- e) descadastramento do veículo.

II – das medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção ou remoção do veículo;
- c) apreensão de documentos ou equipamentos;
- d) apreensão do veículo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 25. As infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

- I - infração leve: multa de 115 UR's (cento e quinze Unidades de Referência);
- II - infração média: multa de 285 UR's (duzentas e oitenta e cinco Unidades de Referência);
- III - infração grave: multa de 570 UR's (quinhentas e setenta Unidades de Referência);
- IV - infração gravíssima: multa de 950 UR's (novecentas e cinquenta Unidades de Referência).

Seção II Das infrações

Art. 26. Da tipificação e classificação das infrações:

- I - não atender a notificação para realizar a vistoria:



SINOP

PREFEITURA

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

II - quando o veículo não for apresentado no prazo previsto no §2º do art. 16 será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata esta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

III - quando o condutor não cumprir e não atender regras determinadas no art. 13 desta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

IV - autorizar o embarque de usuário diretamente na via pública e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa.

V - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município de no exercício de suas funções:

a) infração: grave;
b) penalidade: multa e suspensão da autorização pelo período de 12 (doze) meses.

VI - proibido a utilização do ponto de táxi, ainda que temporariamente, para o embarque e desembarque de passageiros do serviço que trata esta Lei:

- a) infração: Grave;
- b) penalidade: multa.

§1º. Em caso de reincidência da infração prevista no inciso IV deste artigo, a autorização que trata esta Lei será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias.

§2º. Em caso de reincidência da infração prevista no inciso V, a autorização para execução do serviço que trata esta Lei será cassada pela autoridade administrava.

Art. 27. A prestação do serviço de que trata a presente Lei, realizado no Município por pessoa jurídica ou por pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto nesta Lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no Município, será considerada transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº



SINOP

P R E F E I T U R A

9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

- I - infração gravíssima;
- a) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no *caput* deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

Art. 28. As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 30. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 31 de outubro de 2018

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário o incluso projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

A matéria em apreço regula e disciplina o serviço de transporte individual de passageiros através de aplicativos tecnológicos, modalidade que já vem sendo explorado em grande parte dos municípios brasileiros e que agora, chega a nossa cidade, necessitando da presente regulamentação, com vistas à proporcionar maior segurança, tanto dos prestadores desse serviço como da população que dele se beneficia.

A chamada mobilidade adquiriu cada vez mais no cenário mundial a importância por necessidade e pelo desejo das pessoas se deslocarem. A grandeza imputada no direito ao transporte o elevou à condição de direito social constitucionalmente garantido juntamente com grandes direitos como o da Educação, Saúde e Alimentação. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e sua repartição de competências, coube à União legislar sobre trânsito e transporte bem como em definir suas diretrizes gerais, o que o fez por meio da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Assim, apresentamos a inclusa propositura que em suma, regula em Sinop a prestação do serviço através das plataformas tecnológicas - os chamados aplicativos, tratando de sua respectiva autorização de operação, impondo a necessidade de cadastramento dos veículos e seus condutores. O projeto de lei trata ainda da vistoria dos veículos autorizados, que serão submetidos anualmente ao crivo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos. Além disso, disciplina as regras de fiscalização, imputando penalidades e medidas administrativas que vão desde a suspensão e revogação da referida autorização do serviço; passando pelo descredenciamento do condutor; retenção ou remoção do veículo; e até mesmo de sua apreensão. As multas previstas nesta proposta variam entre 115 UR's (cento e quinze Unidades de Referência) a 950 UR's (novecentas e cinquenta Unidades de Referência), tipificadas em “leve”, “média”, “grave” e “gravíssima”.

Trata-se, assim, de medida de relevante interesse público, tendo em vista que a ausência de regulamentação desse serviço no Município compromete, inclusive, a segurança de seus usuários, sujeitando-os a veículos e prestadores de serviço que sequer foram vistoriados para fins de verificação do atendimento dos padrões mínimos de segurança recomendado pelo artigo 11-B da Lei Federal nº 13.640/2018.



SINOP

P R E F E I T U R A

Posto isto, consideramos justificada a matéria, no sentido de se aprovar medidas para o fiel cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.640/2018, regulamentando o serviço de transporte individual remunerado de passageiros com o uso de plataformas tecnológicas que, na prática, já vem sendo explorado sem a devida normatização.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 NOV. 2018</p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>143/2018</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

“Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de Sinop e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o “Programa de Atendimento Médico”, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

- I – Avaliação ponderal (peso e altura);
- II – Atualização de vacinas;
- III- Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja prestado atendimento médico nas creches municipais e conveniadas, vez que os pais dos alunos trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com pediatras. Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, por meio de acompanhamento médico. Tendo profissionais que visitem e acompanhem seus filhos, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças não desenvolverão doenças mais graves. Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>144</u> / 2018</p>
--	---	---	-----------------------------

AutoVEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

“Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no município Sinop, o Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes com Dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagens da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O acompanhamento integral previsto no caput compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, o apoio especializado na rede de assistência social, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino, com o apoio da família e dos serviços de saúde e assistência social existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com Dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem da rede municipal de ensino, visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, e social, contando com as redes de proteção social existentes no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

AutoVEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 3º - Os educandos com Dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem da rede municipal de ensino, que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

Art. 4º - As necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em caráter prioritário em um serviço de saúde que apresente a possibilidade de avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º - No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Órgão Competente da município deverá garantir aos educadores e aos profissionais da rede municipal de ensino o amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, a formação continuada objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados à Dislexia, ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), aos demais transtornos de aprendizagem, além do atendimento educacional escolar desses educandos.

Art. 6º - Fica instituída na rede municipal de ensino do município de Sinop a "Campanha de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem", a ser realizada, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

AutoVEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Parágrafo único - Durante a realização da campanha, de que trata o caput, devem ser desenvolvidas ações educativas, de conscientização e de esclarecimento sobre os transtornos de aprendizagem..

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
Vereador -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

AutoVEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM DO PROJETO

O presente Projeto de Lei propõe o acompanhamento integral através da identificação precoce, do encaminhamento para diagnóstico, do apoio educacional na rede de ensino, bem como do apoio terapêutico especializado na rede de saúde para estudantes com Dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem da rede municipal de ensino de Sinop.

Há tempos identifica-se a urgência de uma medida concreta que venha a ser tomada no âmbito das políticas públicas, para o diagnóstico e tratamento de crianças com transtornos de aprendizagem no sistema educacional.

A dislexia, por exemplo, é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial, segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD). Trata-se de um transtorno de aprendizagem de leitura crônico, de origem neurobiológica e de grande impacto para o indivíduo e para a sociedade. Sabe-se que o diagnóstico precoce pode viabilizar a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

Há também o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), um transtorno neurobiológico originado na infância, permanecendo até a idade adulta. De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) o índice de repetência escolar, infrações escolares (expulsão ou suspensão) é significativamente maior nessas crianças.

Os transtornos de aprendizagem podem gerar prejuízos no presente e no futuro envolvendo a vida social, familiar, afetiva, escolar e profissional. Desta forma, a identificação precoce, diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional e terapêutico especializado na rede de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

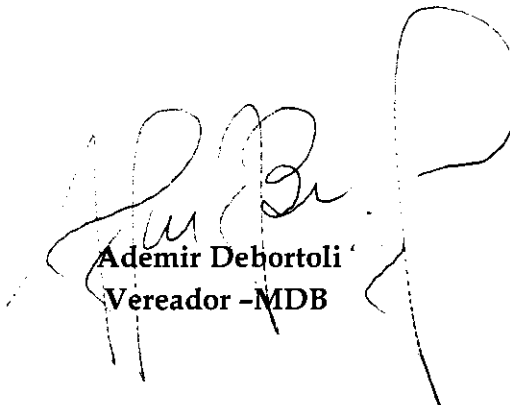
		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	---	------------------

AutoxVEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

saúde e assistência social são relevantes para a promoção da aprendizagem e inclusão social desses indivíduos. Pelo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Ademir Debortoli
Vereador -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>145, 2018</u></p>
--	---	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de Diabetes no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratório de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não à rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham realizar exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no *caput* se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que é portador de diabetes.

Art. 3º. A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

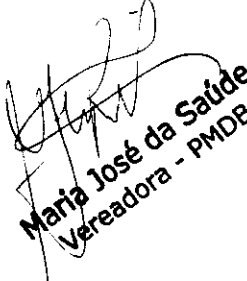
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

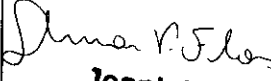
Art. 4º. O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Vereador - MDB

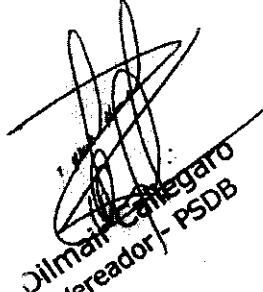

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Joaquina
Vereador - PMDB


VEREADOR PR
RAIMUNDO KUNTZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Dilmar Gregato
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O projeto da lei tem por finalidade garantir prioridade nos exames que exigem em jejum prolongado aos pacientes diabéticos, devido ao risco de hipoglicemia que estes estão sujeitos, que em ultimo caso pode levar até a morte.

Desta forma, com esse amparo legal equiparando o diabético a outros pacientes prioritários e com a colaboração dos serviços prestadores de saúde do município, os diabéticos terão um tratamento mais adequado e menos rigoroso a sua condição peculiar de saúde.

Portanto, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.


Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>146</u>, 2018</p>
---	---	----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal institui o programa de proteção as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Sinop, operando pelos seguintes parametros;

I – Atuação preventiva nas Escolas Municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado, da Guarda Municipal, Policia Militar e Profissionais da Rede de Educação;

II – As pessoas de que trata o inciso I, deverão de forma permanente ministrar palestras e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico e uso de entorpecentes, visando a diminuição do número de usuários e do tráfico de entorpecentes no âmbito Municipal;

III – Apoio da Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;

IV – A direção escolar, devera encaminhar os casos graves detectados, ao Conselho Tutelar, para que estes deem o devido suporte ao menor e sua família.

Art.2º As associações de pais, conselhos escolares, e demais entidades poderão contribuir para as ações de prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

~~VEREADOR TONY LENNON~~

Autor:

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado todas as disposições em contrario.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP –
ESTADO DO MATO GROSSO**
Em,

TONY LENNON
Vereador - MDB

VEREADOR TONY LENNON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa apoiar dando orientação as crianças e adolescentes sobre os malefícios causados pela droga, que nos dias atuais é comum que os traficantes utilizam menores para comercializar ou transportar as drogas, com isso a sociedade se ve a merce de jovens infratores que as vezes não conhecem os riscos para quem exerce tal função.

De tal forma, o presente projeto visa corrigir uma deficiência da rede publica que nos dias atuais não presta esse tipo de auxilio.

Diante o exposto este vereador pleiteia de Vossas Excelências o apoio para a aprovação do presente projeto, garantindo 03 (três) meses para que as pessoas consigam de alguma forma quitar os débitos sem ter a própria vida ou de um terceiro em risco por falta de energia ou água.

TONY LENNON
Vereador - PMDB



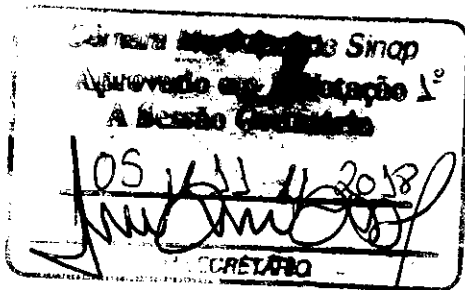
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 OUT. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES



Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Janete Dacroce.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Janete Dacroce, cidadã exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 27/10/2018

[Signature]
RENÉ KUNTZ
VEREADOR - PR
Marta José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Lindomar Gulda
Vereador - MDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

[Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Prof.ª Clara
Vereadora - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA *Janete Dacroce*

Janete Dacroce, de família pioneira em Sinop. Nascida na cidade de Xanxere (SC), no dia 11 de dezembro de 1967. Desde muito cedo soube o que era ter dificuldades financeiras, pois desde os 5 anos de idade já cuidava dos irmãos menores, ajudava nos afazeres de casa e ainda trabalhava no campo para ajudar sua família.

Em busca de uma vida melhor, a família veio para o Mato Grosso no ano de 1975, para a cidade de Poxoréo, e somente em 1982 chegaram em Sinop, onde Janete trabalhou por muito tempo no lavador de carro da família. Devido ao uso de produtos químicos por tanto tempo trouxe-lhe complicações de saúde como intoxicação, alergias de pele e respiratória, transformando a moça saudável do Sul numa mulher com sérios problemas de saúde e em consequência do uso de medicações com corticoides, desenvolveu Obesidade Grau III. A partir daí começou sua saga em busca da recuperação de sua saúde e fim da obesidade foi então que decidiu fazer a cirurgia bariátrica mesmo sabendo de todos os riscos que corria em decorrência de seu estado de saúde tão frágil. Mas com toda a sua fé e determinação deu tudo certo.

Após alguns meses de cirurgia, Janete estava de volta a sua vida normal, e mesmo com mais acontecimentos relacionados com sua saúde, sempre manteve forte e cheia de planos. Formada em Educação física, Janete se envolveu com projetos voluntários de ajuda as pessoas idosas, obesas e demais problemas de saúde. E assim surgiu a oportunidade de realizar um sonho e ao mesmo tempo uma promessa que era ajudar as pessoas que estão passando ou já passaram por problemas de obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças associadas à obesidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Por ter conhecimento do assunto, por já ter passado pelo sofrimento e principalmente por ter superado todas as adversidades da doença. Janete decidiu compartilhar suas experiências e transformar a vida dos idosos, obesos e hipertensos numa vida mais saudável e mais alegre, por isso implantou e regulamentou a AAPOIO - Associação de Apoio ao Obeso e Idoso em Sinop-MT, que tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas que possui obesidade e outras patologias associadas a obesidade.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Lindomar Gulda
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Francio Severo
Vereador - PSDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Joaninha
Vereador - PMDB

Prof.ª Clara
Vereadora - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 130/2017</p>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Sinop obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º. Na receita médica deve constar a identidade médica do profissional que assina a mesma, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Outubro de 2017.

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Dilmair Calegari
Dilmair Calegari
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

23/10/2017
23/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>130/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A saúde pública nacional, estadual e municipal vive uma grave crise, onde as filas para atendimento são longas e a espera chega a durar meses. Muitas vezes a população adoentada se vê obrigada a buscar atendimento na rede particular, fazendo dívidas para pagar as consultas, em busca de tratamento imediato.


Em outros casos a pessoa possui um convênio médico mas como os medicamentos gratuitos só podem ser entregues a pacientes que passem pelo SUS então estas pessoas optam por aumentar a fila do SUS para garantir o recebimento do medicamento.

Desta forma nosso objetivo com a atual propositura é garantir que a população doente receba os remédios para seu tratamento independente de passar ou não pelo SUS. Desta forma os pacientes que possuem convênios sairiam das filas do SUS e o paciente que não tem convênio e pagou pela consulta terá, ao menos, o benefício de receber o remédio não tendo mais este gasto.

Lembramos que pelo programa Farmácia Popular, que em Sinop funciona através da Farmácia Regional, já são oferecidos medicamentos gratuitos para hipertensão e diabetes para todo cidadão brasileiro, desde fevereiro de 2011, podendo o médico que prescreveu o medicamento ser do SUS ou da rede particular.

Assim, considerando a importância desta propositura, esperamos merecer o apoio dos nobres pares para aprovarmos a mesma, e desde já agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Outubro de 2017.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 204/2017

Ao: Projeto de Lei nº 130/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 130/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina**, que "*Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é CONTRÁRIO ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é CONTRÁRIO ao projeto.


Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO


Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Janinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 021/2017

Ao: Projeto de Lei nº 130/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 130/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina**, que "*Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é CONTRÁRIO ao projeto.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017

Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José
Relatora

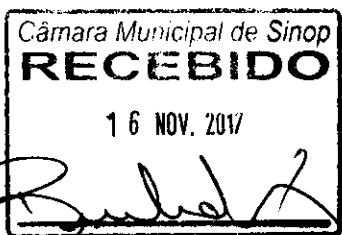
Jodcir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>146 / 2017</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhado por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop.

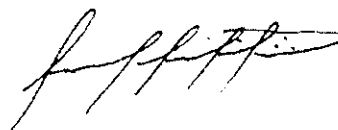
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Sinop obrigado a realizar o atendimento de pedidos de exames encaminhado por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde,

Art.2º. No pedido de exame deve constar a identificação médica do profissional que assina a mesma, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de Novembro de 2017.



Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 21/11/2017

Encaminhado a Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 21/11/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>146 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A saúde pública vive uma grave crise, onde as filas para atendimento são longas e a espera chega a durar meses. Por causa disso, muitas vezes a população é obrigada a buscar atendimento particular, fazendo dívidas para pagar as consultas e realizar exames, em busca de tratamento imediato.

Nosso objetivo com a atual propositura é garantir que a população, mesmo com pedidos de exames encaminhados por médicos particulares, seja atendida também na rede pública de saúde do Município, minimizando os valores que esta pessoa investe na saúde em momentos de emergência.

Entendendo o SUS como “um sistema ímpar no mundo, que garante acesso integral, universal e igualitário à população brasileira, do simples atendimento ambulatorial aos transplantes de órgãos”, temos assim a garantia de que o paciente possa realizar exames na rede pública, independente do médico que fez o primeiro atendimento ser ou não do SUS.

Assim, considerando a importância desta propositura, esperamos merecer o apoio dos nobres pares para aprovarmos a mesma, e desde já agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de Novembro de 2017.

Luciano Chitolina
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 208/2017

Ao: Projeto de Lei nº 146/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 146/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina**, que "Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhado por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é CONTRÁRIO ao projeto.

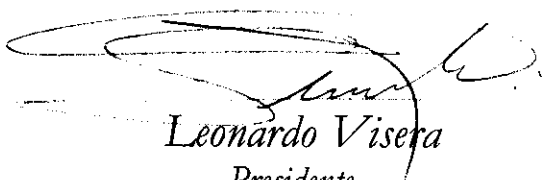
Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

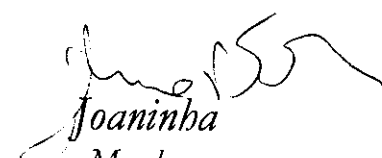
Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 024/2017

Ao: Projeto de Lei nº 146/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 146/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina**, que "Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhado por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é CONTRÁRIO ao projeto.

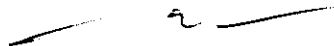
Voto do(a) Presidente: _____

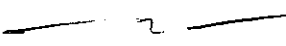
Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Hedvaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 052/2018

DATA: 27 de setembro de 2018

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2019 – LOA/2019, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 479.826.755,97 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e a Receita Líquida em R\$ 437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), bem como fixa a Despesa em R\$ 437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 395.090.774,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, noventa mil, setecentos e setenta e quatro reais) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 42.849.121,97 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. As receitas e as despesas do Município para o exercício financeiro de 2019 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do §5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I - o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o **Orçamento da Seguridade Social** incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 01/10/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	427.074.050,00
Dedução da Receita Corrente	R\$	(41.886.860,00)
Receitas de Capital	R\$	9.773.584,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	130.000,00
TOTAL	R\$	395.090.774,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	385.317.190,00
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	150.985.530,20
Dedução de Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	(12.409.971,00)
Receita de Contribuições	R\$	9.514.456,00
Dedução de Contribuições	R\$	(323,00)
Receita Patrimonial	R\$	1.415.020,00
Receita Agropecuária	R\$	3.371,00
Receita de Serviços	R\$	1.548.476,00
Transferências Correntes	R\$	251.785.851,80
Dedução Transferências Correntes	R\$	(29.460.921,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	11.821.345,00
Dedução de Outras Receitas Correntes	R\$	(15.645,00)
Receita Intra-Orçamentária	R\$	130.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	9.773.584,00
Operação de Crédito	R\$	609.149,00
Transferências de Capital	R\$	9.134.435,00
Outras Receitas de Capital	R\$	30.000,00
SUBTOTAL:	R\$	395.090.774,00



SINOP

P R E F E I T U R A

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	22.234.329,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	20.614.792,97
TOTAL	R\$	42.849.121,97

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	22.234.329,00
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	1.590.000,00
Receita de Contribuições	R\$	14.366.129,00
Receita Patrimonial	R\$	6.010.000,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Outras Receitas Correntes	R\$	268.200,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	20.614.792,97
Contribuições	R\$	17.223.144,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.391.648,97

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00

SUBTOTAL: R\$ 42.849.121,97

TOTAL DA RECEITA: R\$ 437.939.895,97

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 280.189.615,00 (duzentos e oitenta milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quinze reais);



SINOP

P R E F E I T U R A

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 157.750.280,97 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação por Órgão/Unidade Orçamentária, Função e Subfunção de Governo, Programas, Categorias Econômicas, conforme discriminados a seguir:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 -	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
	001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	14.500.000,00
02 -	GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	
	001 – GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	14.163.792,00
	004 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	996.442,40
	005 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1.076.788,00
03 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.858.086,52
04 -	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	34.100.902,53
07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	001 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	49.835.794,00
08 -	SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	15.730.191,52
10 -	SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
	001 – FAMUS – FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP	4.811.535,00
11 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	54.929.495,00
	002 – FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	59.891.550,00
	003 - GERÊNCIA DE ESPORTES	5.362.019,00
	004 – GERÊNCIA DE CULTURA	3.030.620,00
12 -	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.042.895,00
	002 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.929.280,00
13 -	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	001- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.932.226,00
	002 – GERÊNCIA DE AGRICULTURA	3.736.201,00
14 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	105.858.000,00



SINOP

PREFEITURA

17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
001 - SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS 4.304.956,03

SUBTOTAL RS 395.090.774,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 - PREVI-SINOP
001 - PREVI-SINOP 41.249.121,97

19 - AGER/SINOP
001 - AGER/SINOP 1.600.000,00

RS 42.849.121,97

SUBTOTAL

TOTAL DA DESPESA RS 437.939.895,97

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA 14.500.000,00

02 - JUDICIÁRIA 7.023.109,60

03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA 1.923.744,23

04 - ADMINISTRAÇÃO 60.340.790,43

06 - SEGURANÇA PÚBLICA 1.148.675,00

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.643.159,00

10 - SAÚDE 105.858.000,00

11 - TRABALHO 450.836,00

12 - EDUCAÇÃO 114.821.045,00

13 - CULTURA 3.030.620,00

15 - URBANISMO 31.947.572,00

16 - HABITAÇÃO 1.929.280,00

18 - GESTÃO AMBIENTAL 4.831.535,00

20 - AGRICULTURA 3.736.201,00

22 - INDÚSTRIA 1.059.293,00

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 872.833,00

26 - TRANSPORTE 10.382.526,23

27 - DESPORTO E LAZER 5.362.019,00

28 - ENCARGOS ESPECIAIS 8.589.799,47

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 6.639.736,04

SUBTOTAL 395.090.774,00



SINOP

P R E F E I T U R A

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 - ADMINISTRAÇÃO	1.570.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.342.185,84
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.916.936,13
SUBTOTAL	42.849.121,97

TOTAL DA DESPESA **RS** **437.939.895,97**

3 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031 AÇÃO LEGISLATIVA	14.500.000,00
061 AÇÃO JUDICIÁRIA	7.023.109,60
091 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.923.744,23
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.358.341,22
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.007.638,30
124 CONTROLE INTERNO	963.809,48
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	11.730.507,92
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.232.989,40
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	985.000,00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.448.880,00
181 POLICIAMENTO	480.000,00
183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	534.375,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	483.600,00
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	55.792,80
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	952.303,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.861.368,16
301 ATENÇÃO BÁSICA	44.874.377,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	41.591.394,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.275.468,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.861.503,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.826.931,00
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	6.500.000,00
333 EMPREGABILIDADE	443.736,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	7.100,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	55.315.713,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	43.268.421,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	459.513,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.298.150,00



SINOP

P R E F E I T U R A

391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	68.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	1.231.500,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	15.472.454,00
452	SERVIÇOS URBANOS	22.489.471,00
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	20.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	1.929.280,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.793.451,15
542	CONTROLE AMBIENTAL	8.000,00
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	26.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.991.433,00
607	IRRIGAÇÃO	40.102,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	77.757,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	65.245,00
695	TURISMO	807.588,00
781	TRANSPORTE AÉREO	3.843.644,23
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.404.529,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	5.329.019,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.646.582,47
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.943.217,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.639.736,04
	SUBTOTAL	395.090.774,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.388.467,92
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.500.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	113.717,92
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	30.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	20.860.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
997	RESERVA DO REG. PRÓPRIO DE PREVID. DO SERV. RPPS	16.906.936,13
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
	SUBTOTAL	42.849.121,97

TOTAL DA DESPESA **RS** **437.939.895,97**

4 - POR PROGRAMAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



SINOP

P R E F E I T U R A

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	15.612.909,07
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	14.500.000,00
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	17.766.564,05
0003	CONSUMO E CIDADANIA	1.076.788,00
0004	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	996.442,40
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	671.580,90
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	361.805,40
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.360.840,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	15.139.277,02
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	3.732.090,00
0010	TRÂNSITO SEGURO	15.730.191,52
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	513.175,15
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	4.298.359,85
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.362.019,00
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	114.821.045,00
0015	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	807.588,00
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	4.860.839,00
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7.182.777,00
0018	GESTÃO DA SAÚDE	5.929.020,00
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	41.466.375,00
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.591.394,00
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.688.434,00
0022	INCENTIVO ÀS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	3.030.620,00
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	4.406.795,60
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.355.997,80
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.581.420,20
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.929.280,00
0028	TRABALHO E RENDA	443.736,00
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	39.984.730,00
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.851.064,00
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	397.880,00



SINOP

P R E F E I T U R A

INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.639.736,04
SUBTOTAL	395.090.774,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0000 ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00
0023 GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT	24.342.185,84
0032 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER- AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	1.570.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.916.936,13
SUBTOTAL	42.849.121,97

TOTAL DA DESPESA R\$ **437.939.895,97**

5 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	358.081.065,38
DESPESAS DE CAPITAL	30.369.972,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.639.736,04
SUBTOTAL	395.090.774,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	25.672.185,84
DESPESAS DE CAPITAL	260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.916.936,13
SUBTOTAL	42.849.121,97

TOTAL DA DESPESA R\$ **437.939.895,97**

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

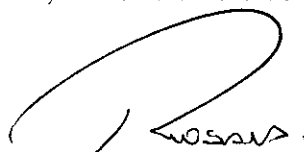
I – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2595/2018, de 24 de julho de 2018;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 27 de setembro de 2018.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação do soberano Plenário à inclusa propositura de Lei que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2019 – LOA/2019, e dá outras providências*”, nos termos do disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de Lei ora em apreciação trata da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2019, fixando a receita geral e bruta em **R\$ 479.826.755,97 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**. Já a receita líquida ficou orçada em **R\$ 437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**.

A elaboração da presente peça orçamentária obedeceu de forma rigorosa aos preceitos da Lei nº 2595/2018 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como ao preconizado nas normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

A LOA/2019, ora em discussão, manteve o princípio da Gestão Fiscal Responsável na forma da Lei Federal nº 101/2000, consagrada como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Despesa foi fixada no mesmo valor da Receita, assim compreendendo:

a) Orçamento Fiscal	R\$	280.189.615,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$	157.750.280,97

O Relatório Técnico apensado registra as considerações que apresentamos às Vossas Excelências, abordando os seguintes aspectos:

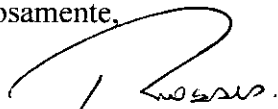
I – a Situação Econômica e Financeira do Município;

II – a Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – a Exposição da Receita e da Despesa.

Posto isto, minha expectativa é a de que ao analisarem o referido Projeto de Lei, V. Excia. e os demais pares poderão ter uma visão detalhada de todos os elementos e subsídios necessários, suficientes para aprovação desta Lei.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

I – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64 evidenciamos a situação financeira do Município de Sinop em 31 de julho de 2018 (Administração Direta), conforme o ANEXO 13 – Lei Nº 4.320/64, **BALANÇO FINANCEIRO**, referente ao mês de julho de 2018, a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT BALANÇO FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2018

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)	218.940.389,92	186.032.005,15
Ordinária	82.415.986,42	65.961.360,55
Vinculada	136.524.403,50	120.070.644,60
Recursos Vinculados à Educação	65.829.874,93	52.877.522,10
Recursos Vinculados à Saúde	61.836.914,35	55.412.115,50
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	8.857.614,22	11.781.007,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	16.026,30	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	16.026,30	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Outras transferências Recebidas	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	96.650.931,88	91.880.642,55
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	60.392.591,17	57.579.173,65
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.753.301,57	4.748.154,71
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	31.505.039,14	29.553.314,19
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	43.435.636,55	41.864.285,53
Caixa e Equivalentes de Caixa	43.435.636,55	41.864.285,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	359.042.984,65	319.776.933,23

ARDCASP_Anexo_13

Página: 1 / 2



SINOP

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2018

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)	238.039.003,71	226.052.323,92
Ordinária	82.652.093,24	69.534.446,45
Vinculada	155.386.910,47	156.517.877,47
Recursos Destinados à Educação	60.103.930,61	59.330.415,17
Recursos Destinados à Saúde	77.957.294,45	65.419.588,26
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	17.325.685,41	31.767.874,04
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.845.833,35	7.408.333,35
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	7.845.833,35	7.408.333,35
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	40.873.402,12	37.011.779,50
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.423.323,20	5.983.155,25
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	5.296.355,99	4.702.414,92
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	28.153.722,93	26.326.209,33
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	72.284.745,47	49.726.612,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	72.284.745,47	49.726.612,78
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	359.042.984,65	320.199.049,55

ARDCASP_Anexo_13

Página: 12

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE, DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS, DOS RESTOS A PAGAR E DE OUTROS COMPROMISSOS EXIGÍVEIS

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

da fundada interna está resumida no **ANEXO 16 – LEI Nº 4.320/64, DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**, relativo ao julho de 2018, conforme se demonstra:

**ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2018
JULHO**



SINOP
PREFEITURA

da Lei nº 4.320/1964)

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

S	DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÕES		DATA	VALOR EMISSÃO	SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO ANTERIOR	
		TOT.	PAGAS				EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO		QUANTIDADE DE
009	BNDDES - CONTRATO 06.212.171-010	60	4	14/01/2008	3.650.575,48	412.707,44	0,00	5.384,71	417.050,14	1.042,01	56	0,00
013	CAIXA ECON. FEDERAL - LEI MUNICIPAL 183	240	4	28/02/2014	50.000.000,00	37.061.835,93	1.277.356,06	1.810.131,22	2.493.230,15	0,00	236	97.000.000,06
013	GOVERNO DO ESTADO DE MT - SEMA	24	0	11/08/2017	336.328,15	259.889,84	0,00	0,00	118.270,30	0,00	24	141.540,64
000	PRECATÓRIO - 730.32/2013	1	0	31/12/2017	177.360,64	177.360,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0,64
000	PRECATÓRIO - 12468-51/2012	1	0	31/12/2017	162.209,49	162.209,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0,49
000	PRECATÓRIO - 6563-12/2005	1	0	31/12/2017	44.637,18	44.637,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1	0,18
000	PRECATÓRIO - 1386-86/2013	1	0	31/12/2017	34.486,78	34.486,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1	34.486,78
000	PRECATÓRIO - 6563-12/2005	1	0	31/12/2017	10.758,07	10.758,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1	10.758,07
000	PRECATÓRIO - 132-20/2009	1	0	31/12/2017	16.780,73	16.780,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1	16.780,73
000	PRECATÓRIO - 18405-08/2013	1	0	31/12/2017	36.057,09	36.057,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1	36.057,09
000	PRECATÓRIO - 81480/2011	1	0	14/12/2011	18.498,31	18.498,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1	18.498,31
000	PRECATÓRIO - 5177/2012	1	0	01/08/2012	7.586,03	7.586,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1	7.586,03
000	PRECATÓRIO - 118308/2012	1	0	12/12/2012	2.963,84	2.963,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1	2.963,84



SINOP

PREFEITURA

0/0	PRECATÓRIO - 0011137-39/2009	1	0	28/06/2017	98.869,67	98.869,67	0,00	0,00	98.869,67	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0015945-77/2015	1	0	28/06/2017	57.725,03	57.725,03	0,00	0,00	57.725,03	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0006848-24/2013	1	0	28/06/2017	56.842,93	56.842,93	0,00	0,00	56.842,93	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 1458-84/2012	1	0	31/12/2017	25.709,06	25.709,06	0,00	0,00	0,00	0,00	25.709,06	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0009057-63/2013	1	0	28/06/2017	40.873,20	40.873,20	0,00	0,00	40.873,20	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0007084-10/2012	1	0	28/06/2017	31.553,79	31.553,79	0,00	0,00	31.553,79	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0000582-02/2005	1	0	28/06/2017	28.001,06	28.001,06	0,00	0,00	28.001,06	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 10522-49/2009	1	0	28/06/2017	43.915,21	43.915,21	0,00	0,00	43.915,21	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0012686-45/2013	1	0	28/06/2017	49.720,39	49.720,39	0,00	0,00	49.720,39	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0000596-83/2005	1	0	28/06/2017	66.837,96	66.837,96	0,00	0,00	66.837,96	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 008712-34/2012	1	0	28/06/2017	34.642,86	34.642,86	0,00	0,00	34.642,86	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0016778-95/2015	1	0	28/06/2017	30.697,92	30.697,92	0,00	0,00	30.697,92	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 8891-65/2012	1	0	28/06/2017	23.607,85	23.607,85	0,00	0,00	0,00	0,00	23.607,85	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0004631-42/2012	1	0	28/06/2017	51.163,26	51.163,26	0,00	0,00	0,00	0,00	51.163,26	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0014159-95/2015	1	0	28/06/2017	54.133,29	54.133,29	0,00	0,00	54.133,29	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0000815-91/2008	1	0	04/07/2017	48.281,20	48.281,20	0,00	0,00	48.281,20	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0013247-06/2012	1	0	04/07/2017	59.478,72	59.478,72	0,00	0,00	59.478,72	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0001208-40/2013	1	0	04/07/2017	34.330,82	34.330,82	0,00	0,00	34.330,82	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0000132-20/2009	1	0	04/07/2017	166.584,26	166.584,26	0,00	0,00	166.584,26	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0011994-46/2013	1	0	04/07/2017	15.604,44	15.604,44	0,00	0,00	15.604,44	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0002249-42/2013	1	0	04/07/2017	32.790,75	32.790,75	0,00	0,00	32.790,75	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 0007082-40/2012	1	0	28/06/2017	33.194,35	33.194,35	0,00	0,00	33.194,35	0,00	0,00	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 3335-14/2014	1	0	31/12/2017	54.075,90	54.075,90	0,00	0,00	0,00	0,00	54.075,90	0,00
0/0	PRECATÓRIO - 3828-25/2013	1	0	31/12/2017	53.284,42	53.284,42	0,00	0,00	53.284,42	0,00	0,00	53.284,42
					55.690.160,1	39.437.689,71	1.277.356,06	1.815.515,93	4.012.628,44	1.042,01	38.516.891,25	350

AL GERAL	55.690.160,1	39.437.689,71	1.277.356,06	1.815.515,93	4.012.628,44	1.042,01	38.516.891,25
----------	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------	----------	---------------

amos que o total da dívida consolidada líquida, acima descrita, refere-se à Precatórios, à Operação de Crédito junto ao BNDES e à Caixa
 nica Federal e à débitos com o Governo do Estado de Mato Grosso.

DÍVIDA FLUTUANTE (RESTOS A PAGAR)

Principal componente da dívida flutuante é a conta “Restos a Pagar”, cujo saldo na data de 31 de julho de 2018 é de R\$ 8.660.428,27 (oito mil e seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). A conta Restos a Pagar está dividida em 02 (dois) itens: “Restos a Pagar Processados” e “Restos a Pagar Não Processados”. Restos a Pagar Processados são aquelas despesas em que o credor já realizou as suas obrigações, isto é, entregou o material, prestou o serviço ou executou a etapa da obra, tendo, portanto, direito líquido e certo. Neste item o montante de R\$ 9.412,29 (nove mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos). Já em “Restos a Pagar Não Processados” as despesas que dependem da prestação de serviços ou do fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado. Neste item estão as despesas ainda não liquidadas, as quais podem ou não se efetivar em até 31 de dezembro, e que representam o valor R\$ 8.650.916,08 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinze reais e noventa e oito centavos), conforme ANEXO 17 – LEI N° 4.320/64.



P R E F E I T U R A

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
JULHO/2018

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
FINANCEIRO LIZÍVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SALÁRIO FAMILIA - RPPS	0,00	856,17	0,00	602,49	0,00	253,68
SALÁRIO MATERNIDADE - RGPS	0,00	54.882,26	0,00	41.832,07	0,00	13.050,19
SUBTOTAL:	0,00	55.738,43	0,00	42.434,56	0,00	13.303,87
TIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	7.256,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.256,25
RESTOS A PAGAR 2015 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	215.597,27	0,00	0,00	15.048,23	0,00	200.549,04



SINOP

STOS A PAGAR 2016 - OCESSADOS	2.394,13	0,00	0,00	407,94	0,00	1.986,19
STOS A PAGAR 2016 - NÃO OCESSADOS - A LIQUIDAR	775.501,50	0,00	0,00	6.902,50	2.954,50	765.644,50
STOS A PAGAR 2017 - OCESSADOS	5.296.833,22	0,00	0,00	5.295.948,05	735,32	169,85
STOS A PAGAR 2017 - NÃO OCESSADOS - A LIQUIDAR	16.989.375,58	0,00	0,00	7.401.372,47	1.903.180,67	7.684.822,44
SUBTOTAL:	23.286.977,95	0,00	0,00	12.719.679,19	1.906.870,49	8.660.428,27
SIVO FINANCEIRO						
ÓSITOS						
NSIGNAÇÃO - ASSERMUSI	0,00	14.959,05	0,00	12.868,66	0,00	
NSIGNAÇÃO - BCO BMC	0,00	120.476,90	0,00	102.103,05	0,00	
SS - PESSOA FISICA	471,27	0,00	0,00	0,00	0,00	471,27
NSIGNAÇÃO - BCO DO BRASIL	0,00	4.707,34	0,00	3.976,08	0,00	
EVIDÊNCIA -	0,00	4.788.611,88	193,11	4.576.100,19	0,00	
INTR.FUNCIONALISMO						
POSTO DE RENDA RETIDO NA NTE	0,00	6.179.706,95	0,00	6.179.706,95	0,00	
UÇÃO PARA GARANTIAS	38.906,86	0,00	0,00	20.944,87	0,00	
VERSAS						
ÁRIOS NÃO RECLAMADOS	208.867,79	146,16	0,00	3.298,98	0,00	
EVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDEB	0,00	1.083.754,67	0,00	734.119,64	0,00	
NSALIDADE SINDICAL	0,00	602.625,97	0,00	514.262,35	0,00	
NSIGNAÇÃO (VALE COMPRAS)	0,00	2.112.951,17	0,00	1.799.711,89	0,00	
NSIG. VALE TRANSPORTE	1.499,40	7.537,19	0,00	7.534,94	0,00	
EVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDEB	0,00	339.438,34	0,00	229.816,37	0,00	
NSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	141.358,58	0,00	141.358,58	0,00	
EVIDÊNCIA MUNICIPAL - SAÚDE	0,00	1.027.877,30	0,00	684.449,60	0,00	
EVIDÊNCIA MUNICIPAL - UCAÇÃO	0,00	193.480,84	0,00	127.367,10	0,00	
HORA DE NUMERÁRIO - DICIAL	0,00	6.101,01	0,00	5.262,93	0,00	



SINOP

PREFEITURA

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	21.023,56	1.270,61	0,00	15.460,20	0,00	6.833,97
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNCIONALISMO	0,00	715.593,01	0,00	643.820,29	0,00	71.772,72
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SOC.SERV.PUB.MUN.-PLANO DE SAÚDE	0,00	3.099.717,11	0,00	2.637.841,65	0,00	461.875,46
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - LÁRIOS NÃO RECL.-APLIC.FIN.	41.163,91	5.352,16	0,00	306,50	0,00	46.209,57
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - TENCÕES INSS - EMPRESAS	0,00	883.059,02	0,00	883.059,02	0,00	0,00
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - NSIGNAÇÃO BONSUCESSO	0,00	607,55	0,00	579,02	0,00	28,53
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - S FUNC. - FUNDEB 60%	0,00	100.966,36	0,00	67.244,40	0,00	33.721,96
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - S FUNC. - FUNDEB 40%	0,00	17.978,18	0,00	11.675,06	0,00	6.303,12
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - S FUNC. - SAÚDE	0,00	21.985,00	0,00	14.196,42	0,00	7.788,58
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - NSALIDADE SINDICAL SINTEP	0,00	84.939,14	0,00	72.564,92	0,00	12.374,22
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - S FUNC. - EDUCAÇÃO	0,00	26.163,71	0,00	17.761,04	0,00	8.402,67
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - NSIGNAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA DERAL	0,00	8.033.574,71	0,00	6.844.547,81	0,00	1.189.026,90
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - NSIGNAÇÃO PANAMERICANO	0,00	365.408,97	0,00	331.486,66	0,00	33.922,31
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - NCO VOTORANTIN	0,00	417,55	0,00	357,90	0,00	59,65
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - QN - PREFEITURA	0,00	770.870,01	283,54	770.743,87	157,40	1.000,00
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - F PF/PJ - PREFEITURA	0,00	281.539,69	1.744,38	281.492,39	1.697,08	1.000,00
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - NCO DAYCOVAL S/A	0,00	425.805,63	0,00	358.546,12	0,00	67.259,51
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - VOLUÇÃO -PREVI	0,00	700,00	0,00	600,00	0,00	100,00
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SCONTO MULTA DE TRANSITO	0,00	1.068,34	0,00	598,02	0,00	470,32
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SUBTOTAL:	311.932,79	31.460.750,10	2.221,03	28.095.763,47	1.854,48	3.676.512,87
TOTAL:	23.598.910,74	31.516.488,53	2.221,03	40.857.877,22	1.908.724,97	12.350.285,01
TOTAL GERAL:	23.598.910,74	TOTAL (b+c)	31.518.709,56	TOTAL (d+e)	42.766.602,19	12.350.285,01



SINOP

P R E F E I T U R A

2.3 – CRÉDITOS ESPECIAIS

Os Créditos Especiais abertos no período de janeiro a agosto de 2018 na Administração Direta e Indireta referem-se à seguinte Lei:

LEI Nº	DECRETO Nº	SÚMULA	VALOR	FONTE:
2582/2018	161/2018	Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.047.493,81 (dois milhões e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, (Lei Municipal nº 2514/2017), suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.	2.047.493,81	0100000000 0102000000 0114000000 0114000610 0114059000 0314000000 0314059000 0314057000

Diretoria de Orçamento 27/09/2018

3 - EXPOSIÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

3.1 – RECEITA ESTIMADA

A Receita para o exercício de 2019 está estimada no orçamento fiscal e seguridade social em **R\$ 437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, sendo R\$ 395.090.774,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, noventa mil, setecentos e setenta e quatro reais) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 42.849.121,97 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos) - recursos do PREVISINOP e AGER, conforme abaixo demonstrado:

RECEITA ESTIMADA PARA 2019

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ADMINIST. DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		TOTAL	%
		PREVI~ SINOP	AGER		
RECEITAS CORRENTES	385.187.190,00	20.634.329,00	1.600.000,00	407.421.519,00	93,03
Imp., Taxas e Contrib.de Melhoria	150.985.530,20	0,00	1.590.000,00		
Dedução Imp., Taxas e Contrib.de Melhoria	-12.409.971,00	0,00	0,00	152.575.530,20	34,84
Receita de Contribuições	9.514.456,00	14.366.129,00	0,00	-12.409.971,00	-2,83
Dedução da Receita de	-323,00	0,00	0,00	23.880.585,00	5,45
				-323,00	0,00



SINOP

P R E F E I T U R A

Contribuições					
Receita Patrimonial	1.415.020,00	6.000.000,00	10.000,00	7.425.020,00	1,70
Dedução Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	3.371,00	0,00	0,00	3.371,00	0,00
Receita de Serviços	1.548.476,00	0,00	0,00	1.548.476,00	0,35
Transferências Correntes	251.785.851,80	0,00	0,00	251.785.851,80	57,49
Dedução de Transf. Correntes	-29.460.921,00	0,00	0,00	-29.460.921,00	-6,73
Outras Receitas Correntes	11.821.345,00	268.200,00	0,00	12.089.545,00	2,76
Dedução de Outras Receitas Correntes	-15.645,00	0,00	0,00	-15.645,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.773.584,00	0,00	0,00	9.773.584,00	2,23
Operação de Crédito	609.149,00	0,00	0,00	609.149,00	0,14
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.134.435,00	0,00	0,00	9.134.435,00	2,09
Outras Receitas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	#DIV/0!
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTARIA	130.000,00	20.614.792,97	0,00	20.744.792,97	4,74
Contrib. Sociais Intra-Orçament.	0,00	17.223.144,00	0,00	17.223.144,00	3,93
Restituição Desp. Pessoal Cedido	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,03
Outras Receitas Correntes	0,00	3.391.648,97		3.391.648,97	#DIV/0!
TOTAL DA RECEITA	395.090.774,00	41.249.121,97	1.600.000,00	437.939.895,97	100,00

Com respeito aos Recursos do Tesouro Municipal, salienta-se:

a) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A proposta orçamentária estima a receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria em **R\$ 138.575.559,20** (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e nove reais), assim compreendendo:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
IPTU	50.326.743,00	36,32%
IRRF	15.115.508,00	10,91%
ITBI	7.234.336,00	5,22%
ISS	48.009.106,00	34,64%
Taxas	17.791.106,20	12,84%
Contribuição de Melhoria	98.760,00	0,07%
TOTAL	138.575.559,20	100,00%

b) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES



SINOP

P R E F E I T U R A

As Transferências Correntes foram estimadas em **R\$ 222.324.930,80** (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos), destacando-se os itens mais significativos da receita, conforme segue:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
FPM	39.976.107,00	17,98%
Cota-Parte ITR	1.330.170,00	0,60%
Outras Transferências da União (FEX)	3.787.842,00	1,70%
Outras Transferências da União (PTTS)	1.641.600,00	0,74%
Transf. da Compensação Financeira	660.906,00	0,30%
Transf. Recursos Saúde - União	19.897.991,00	8,95%
Transf. Recursos Ação Social	1.710.464,80	0,77%
Transf. Recursos do FNDE	5.997.184,00	2,70%
Cota-Parte do ICMS Exportação	239.441,00	0,11%
Cota-Parte ICMS	63.174.402,00	28,42%
Cota-Parte do IPVA	17.875.918,00	8,04%
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	428.311,00	0,19%
CIDE- Cota-Parte Contr. Interv.	645.571,00	0,29%
Outras Partic.na Receita do Estado	1.733.345,00	0,78%
Outras Transf. dos Estados	2.536.228,00	1,14%
Transf. Rec. Saúde - Estado	1.009.501,00	0,45%
Transferência do FUNDEB	59.679.949,00	26,84%
TOTAL	222.324.930,80	100,00%

e) RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital foram estimadas em **R\$ 9.773.584,00** (nove milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), compreendendo:

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
Operações de Crédito Internas	609.149,00	6,23%
Transferências de Capital	9.134.435,00	93,46%
Outras Receitas de Capital	30.000,00	0,31%
TOTAL	9.773.584,00	100,00%

Resumindo, a receita estimada para 2019 está assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA 2019	%
Receitas Próprias - Administração Direta	162.862.259,20	37,19%



SINOP

P R E F E I T U R A

Receitas Previdenciárias	20.634.329,00	4,71%
Receitas AGER	1.600.000,00	0,37%
Transferências Estado/União	222.324.930,80	50,77%
Receitas de Capital - administração direta	9.773.584,00	2,23%
Receitas Intra-Orçamentárias PREVI	20.614.792,97	4,71%
Restituição Desp. Pessoal Cedido	130.000,00	0,03%
TOTAL	437.939.895,97	100,00%

3.1.1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A receita corrente líquida para o exercício de 2019 está estimada no orçamento fiscal e seguridade social em **R\$ 392.816.670,00 (trezentos e noventa e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e setenta reais)**, sendo R\$ 385.187.190,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e noventa reais) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 7.629.480,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) - recursos do PREVISINOP e AGER, conforme abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	ADM DIRETA	AGER	PREVI	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	414.648.111,00	1.600.000,00	20.634.329,00	436.882.440,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	138.575.559,20	1.590.000,00	0,00	140.165.559,20
IPTU	50.326.743,00			50.326.743,00
ISS	48.009.106,00			48.009.106,00
ITBI	7.234.336,00			7.234.336,00
IRRF	15.115.508,00			15.115.508,00
Taxas	17.791.106,20	1.590.000,00		19.381.106,20
Contribuição de Melhoria	98.760,00			98.760,00
Receita de Contribuições	9.514.133,00		14.366.129,00	23.880.262,00
Receita Patrimonial	1.415.020,00	10.000,00	6.000.000,00	7.425.020,00
Receita Agropecuária	3.371,00			3.371,00
Receita Industrial	0,00			0,00
Receita de Serviços	1.548.476,00	0,00		1.548.476,00
Transferências Correntes	251.785.851,80	0,00	0,00	251.785.851,80
Cota-Parte do FPM	48.981.453,00			48.981.453,00
Cota-Parte do ICMS	78.661.516,00			78.661.516,00
Cota-Parte do IPVA	22.344.898,00			22.344.898,00
Cota-Parte do ITR	1.662.713,00			1.662.713,00
Transferências da LC 87/1996	299.301,00			299.301,00
Transferências da LC 61/1989	0,00			0,00
Transferências do FUNDEB	59.679.949,00			59.679.949,00
Outras Transferências Correntes	40.156.021,79	0,00		40.156.021,79
Outras Receitas Correntes	11.805.700,00		268.200,00	12.073.900,00
DEDUÇÕES (II)	29.460.921,00	0,00	14.604.849,00	44.065.770,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00		14.340.849,00	14.340.849,00



SINOP

P R E F E I T U R A

Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00		264.000,00	264.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	29.460.921,00			29.460.921,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	385.187.190,00	1.600.000,00	6.029.480,00	392.816.670,00

3.2 – DESPESA FIXADA

A despesa foi fixada na proposta orçamentária em igual montante da receita, importando em **437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, sendo R\$ 395.090.774,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, noventa mil, setecentos e setenta e quatro reais) provenientes da Administração Direta e o restante de R\$ 42.849.121,97 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos) - recursos do PREVISINOP e AGER, - assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	395.090.774,00	90,22%
Poder Legislativo	14.500.000,00	3,31%
Poder Executivo	380.590.774,00	86,90%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	42.849.121,97	9,78%
PREVI-SINOP	41.249.121,97	9,42%
AGER	1.600.000,00	0,37%
TOTAL	437.939.895,97	100,00%

Com referência aos recursos do Tesouro Municipal e aos recursos de Outras Fontes (PREVISINOP e AGER), nestes compreendidas as receitas de transferências constitucionais, transferências voluntárias e as operações de crédito, tem-se uma proposta orçamentária de R\$ **437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, com a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
PODER LEGISLATIVO	14.500.000,00	3,3%
Pessoal e Encargos Sociais	10.095.000,00	2,3%
Outras Despesas Correntes	3.705.000,00	0,8%
Investimentos	700.000,00	0,2%
PODER EXECUTIVO	423.439.895,97	96,7%
Pessoal e Encargos Sociais	211.265.319,69	48,2%
Juros e Encargos da Dívida	3.064.989,81	0,7%
Outras Despesas Correntes	155.622.941,72	35,5%



SINOP

P R E F E I T U R A

Investimentos	28.348.379,92	6,5%
Amortização da Dívida	1.581.592,66	0,4%
Reserva de Contingência*	23.556.672,17	5,4%
TOTAL DA DESPESA	437.939.895,97	100,0%

OBS: Na Reserva de Contingência está adicionado o valor de R\$ 4.713.800,04 (quatro milhões, setecentos e treze mil, oitocentos reais e quatro centavos) destinados a atender o Art. 133-A da Lei Orgânica.

No âmbito dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo Municipal o montante de R\$ 437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) destinam-se a investimentos, manutenção da máquina administrativa, prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social e outros, conforme se evidencia:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
Legislativa	14.500.000,00	3,3%
Judiciária	7.023.109,60	1,6%
Essencial à Justiça	1.923.744,23	0,4%
Administração	61.910.790,43	14,1%
Segurança Pública	1.148.675,00	0,3%
Assistência Social	10.643.159,00	2,4%
Previdência Municipal	24.342.185,84	5,6%
Saúde	105.858.000,00	24,2%
Trabalho	450.836,00	0,1%
Educação	114.821.045,00	26,2%
Cultura	3.030.620,00	0,7%
Urbanismo	31.947.572,00	7,3%
Habitação	1.929.280,00	0,4%
Gestão Ambiental	4.831.535,00	1,1%
Agricultura	3.736.201,00	0,9%
Indústria	1.059.293,00	0,2%
Comércio e Serviços	872.833,00	0,2%
Transporte	10.382.526,23	2,4%
Desporto e Lazer	5.362.019,00	1,2%
Encargos Especiais	8.609.799,47	2,0%
Reserva de Contingência*	23.556.672,17	5,4%
TOTAL DA DESPESA	437.939.895,97	100,0%

OBS: Na Reserva de Contingência está adicionado o valor de R\$ 4.713.800,04 (quatro milhões, setecentos e treze mil, oitocentos reais e quatro centavos) destinados a atender o

Art. 133-A da Lei Orgânica.

a) APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

A aplicação de recursos na **Educação** (Ensino Fundamental, inclusive FUNDEB) está fixada em **26,11% (vinte e seis vírgula onze por cento)**, acima dos limites constitucionais, representando sobre as receitas líquidas resultantes de impostos e transferências originárias de impostos no orçamento ora proposto, conforme detalhado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	VALOR RS
Receita de Impostos	120.685.693,00
Rec. de Trans. (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI - Exp.)	152.485.270,00
Base de Cálculo	273.170.963,00
Percentual CF - 25%	68.292.740,75
Aplicação Financeira Rec. Educação	23.294,00
Total destinado à Educação	68.316.034,75
ESPECIFICAÇÕES DESPESAS	
Função – Educação (12)	114.821.045,00
Dedução (sub função 306)	-6.500.000,00
Dedução (sub função 364)	0,00
Deduções (Convênios e recurso Fdo a Fdo)	-6.762.017,00
Dedução (complemento FUNDEB)	-30.219.028,00
Outros Benefícios Assistenciais	-10.000,00
Total destinado à Educação	71.330.000,00
Percentual destinado à Educação	26,11%

b) APLICAÇÃO NA SAÚDE

Os recursos destinados à **Saúde** foram fixados em **30,85%** (trinta vírgula oitenta e cinco por cento) sobre as receitas líquidas de impostos e transferências originárias de impostos, conforme se evidencia:

ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	VALOR RS
Receita de Impostos	120.685.693,00
Rec. de Trans. (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI- Exp.)	148.530.546,00



SINOP

P R E F E I T U R A

Base de Cálculo	269.216.239,00
Percentual conforme legislação - 15%	40.382.435,85
Aplicação Financeira Saúde	31.469,00
Total a destinado a Saúde	40.413.904,85
ESPECIFICAÇÕES DESPESAS	VALOR RS
Função Saúde (10)	105.858.000,00
Deduções (Transf. União/Estado – SUS/Programas de Saúde)	-22.794.151,00
Dedução (Convênios Saúde)	0,00
Total destinado a Saúde	83.063.849,00
Percentual destinado a Saúde	30,85%

c) INFRAESTRUTURA

Quanto ao total orçado para o próximo exercício, os valores destinados a investimentos serão alocados as seguintes áreas:

SECRETARIAS:	INVESTIMEN TOS	%
Câmara Municipal de Sinop	700.000,00	0,16%
Gabinete do (a) Prefeito (a)	300.447,92	0,07%
Secretaria Munic. de Administração	331.880,00	0,08%
Secretaria Munic. de Planejamento, Finanças e Orçamento	1.245.000,00	0,28%
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos	11.412.454,00	2,61%
Secretaria Munic. de Trânsito e Transportes Urbano	1.524.657,00	0,35%
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.151.126,00	0,26%
Secretaria Munic. de Educação, Esporte e Cultura	6.375.298,00	1,46%
Secretaria Munic. de Assistência Social, Emprego e Habitação	118.804,00	0,03%
Secretaria Munic. Desenvolvimento Econômico	1.814.073,00	0,41%
Secretaria Munic. de Saúde	3.790.400,00	0,87%
PreviSinop	215.000,00	0,05%
Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos	24.240,00	0,01%
AGER	45.000,00	0,01%
TOTAL	29.048.379,92	6,63%
TOTAL ORÇAMENTO	437.939.895,97	

A Receita Corrente Líquida na proposta da Administração Direta e Indireta, ora apresentada tem o seguinte comprometimento:



SINOP

P R E F E I T U R A

COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE - EXERCÍCIO DE 2019

DETALHAMENTO	VALOR R\$	PART. %
RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIAS E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - DEDUÇÕES	428.166.311,97	100,00%
DESPESAS CORRENTES		
PODER LEGISLATIVO	13.800.000,00	3,22%
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	41.034.121,97	9,58%
AGER	1.555.000,00	0,36%
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	344.281.065,38	
ENCARGOS ESPECIAIS (Juros da Dívida Contratada)	3.064.989,81	0,72%
PESSOAL E ENCARGOS	188.438.969,69	44,01%
- Educação, Esporte e Cultura	80.885.384,00	18,89%
- Saúde	54.688.558,00	12,77%
- Outras Áreas	52.865.027,69	12,35%
OUTROS CUSTEIOS	152.777.105,88	35,68%
- Educação, Esporte e Cultura	35.953.002,00	8,40%
- Saúde	47.379.042,00	11,07%
- Outras Áreas	69.445.061,88	16,22%
- Reserva de Contingência	1.925.936,00	0,45%
- Reserva (o artigo 133 - A da Lei Orgânica) *	4.713.800,04	1,10%
SALDO PARA DESPESAS DE CAPITAL	20.856.388,58	4,87%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-1.581.592,66	-0,37%
SALDO PARA INVESTIMENTOS	19.274.795,92	4,50%

* Reserva destinada a atender o artigo 133 - A da Lei Orgânica

*Nota-se um saldo da Receita Corrente Líquida para investimentos de 4,50 %.



SINOP

P R E F E I T U R A

RECEITA ARRECADADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019				RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE 2018	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2019
CLASSIFICAÇÃO	2015	2016	2017		
Receitas Correntes	313.175.311,83	377.691.729,97	373.194.897,32	395.897.010,00	449.308.379,00
Receitas de Capital	21.873.630,19	22.720.031,07	13.964.472,43	3.245.633,00	9.773.584,00
Dedução da Receita	(26.260.717,53)	(31.915.083,03)	(32.764.204,77)	(37.448.762,00)	(41.886.860,00)
Receitas Intra-Orçamentárias	13.418.517,12	16.641.645,64	18.285.725,83	19.131.392,00	20.744.792,97
TOTAL	322.206.741,61	385.138.323,65	372.680.890,81	380.825.273,00	437.939.895,97

Concluindo o cenário abaixo, demonstramos o comportamento das receitas e despesas nos exercícios de 2015 a 2017, utilizados como parâmetro para as projeções de 2019.

DESPESA EMPENHADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019				DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE 2018	DESPESA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO 2019
CLASSIFICAÇÃO	2015	2016	2017		
Despesas Correntes	225.261.065,92	273.213.090,12	298.887.911,66	324.677.981,60	363.008.458,25
Despesas de Capital	42.083.449,60	51.360.160,36	36.494.851,13	19.912.453,40	30.629.972,58
Reserva de Contingência	-	-	-	17.103.446,00	18.842.872,13
*Reserva (Emenda a Lei Orgânica nº 26/2016)	-	-	-	-	4.713.800,04
Despesas Intra-Orçamentárias	13.321.982,07	16.574.422,02	18.205.494,38	19.131.392,00	20.744.792,97
TOTAL	280.666.497,59	341.147.672,50	353.588.257,17	380.825.273,00	437.939.895,97

* Reserva destinada a atender o art. 133 – A da Lei Orgânica

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA (Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

PARECER Nº 002/2018

Ao: Projeto de Lei nº 052/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Novembro de 2018, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniu nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2019 – LOA/2019, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de acolher a proposição do Poder Executivo.

III - PARECER DAS COMISSÕES

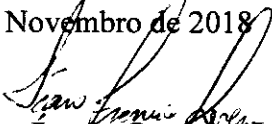
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão Mista é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente C.J.R.:	<u>favorável</u>	Voto do Presidente da C.F.O.F.:	<u>favorável</u>
Voto do Relator C.J.R.:	<u>favorável</u>	Voto do Relator da C.F.O.F.:	<u>favorável</u>
Voto Membro C.J.R.:	<u>favorável</u>	Voto do Membro da C.F.O.F.:	<u>favorável</u>

É o Parecer.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Novembro de 2018

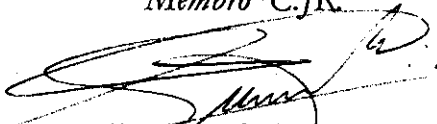

Leonardo Visera
Presidente C.J.R.


Ícaro Severo
Relator C.J.R.


Joaquina
Membro C.J.R.


Prof. Branca
Presidente C.F.O.F.


Joacir Testa
Relator C.F.O.F.


Leonardo Visera
Membro C.F.O.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 OUT, 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>136 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

“Dispõe Sobre a Instituição do Dia do Profissional Técnico Em Desenvolvimento Infantil no Âmbito do Município de Sinop-MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do Profissional Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho, no âmbito do Município de Sinop-MT.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a difundir esta data pelos meios de comunicação institucionais e incluí-la no calendário de comemorações do município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PR

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27 de 10/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer importância dessa profissão, tendo como o foco pais que tem os filhos em idade escolar. Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil possuem a importante tarefa de serem responsáveis pelas crianças durante sua estadia na escola. O profissional trabalha em estabelecimentos educacionais municipais, estaduais e federais. A rotina de trabalho inclui o cuidado com a criança durante seu período de estudo, zelando pela segurança do aluno. O profissional tem a função de auxiliar na higiene, alimentação e aprendizado da criança. Além de ajudar no dia a dia dentro da instituição e dar suporte aos professores e outros profissionais do local.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 159/2018

Ao: Projeto de Lei nº 136/2018, de autoria da Vereadora Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Novembro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 136/2018**, de autoria da Vereador **Professora Branca** que **“Dispõe sobre a instituição do Dia do Profissional Técnico em Desenvolvimento Infantil no Âmbito do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **Favorável** ao projeto.

Voto do(a) Presidente: **Favorável**.

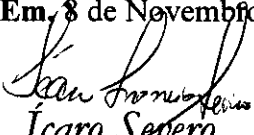
Voto do(a) Relator(a): **Favorável**.

Voto do(a) Membro: **Favorável**.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Novembro de 2018.


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator

Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>154/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando informações referentes aos contratos e atas de registro de preço, firmados com a prestadora de serviços COOPSERV'S -, conforme especifica:

1. *Informar quantas horas foram prestadas até a presente data, mês a mês;*
2. *Relação nominal das pessoas que estão prestando o serviço e em qual secretaria, informando também a quantidade de horas feitas por cada um;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Novembro de 2018.

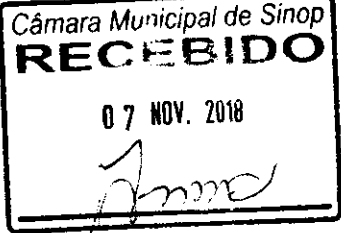
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>155, 2018</u>
---	---	---------------------

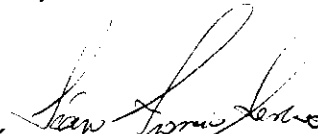
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, requerendo resposta quanto à Petição Pública que pede o fim da concessão dos serviços de água e esgoto em Sinop, protocolada na Prefeitura no dia 12 de dezembro de 2017, contendo mais de 28 mil assinaturas e cópias de contas que apontam cobranças abusivas, bem como uma fundamentação jurídica que dá razão ao pedido de cancelamento da concessão.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de novembro de 2018

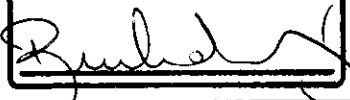

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 56 / 2018</p>
---	--	---------------------

Autor: VEREADOR: ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES

À MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exm. Srº. Pedro Taques - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia à Srº. Luiz Antonio Vitorio Soares - Secretario de Estado de Saúde de Mato Grosso, solicitando que preste as seguintes informações decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 001/SES/MT/2018, firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT e Instituto Gerir - Gerir e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1 - Como se da à Contratação da equipe Médica.
- 2 - Quais os custos clínicos dos profissionais de saúde em atenção especializada e o seu custo por plantão.
- 3 - Qual o custo Diário por paciente, por especialidade segundo a clínica de internação.
- 4 - O plano de metas esta sendo cumprido? Apresentar a produção mensal por:
 - procedimentos clínicos em consulta médica especializada eletivo.
 - procedimentos cirúrgicos ambulatoriais eletivos.
 - procedimentos clínicos no serviço de urgência/emergência.
 - procedimentos cirúrgicos no serviço de urgência/emergência.
 - procedimentos com finalidade diagnóstica (SADT) do serviço de ambulatório eletivo (interno e externo).
 - procedimentos com finalidade diagnóstica (SADT) do serviço de urgência/emergência.
 - quantitativas em saídas hospitalares em procedimentos clínicos cuja porta de entrada se originou do serviço de urgência/emergência e ambulatório.
 - quantitativas em saídas hospitalares em procedimentos cirúrgicos cuja porta de entrada se originou do serviço de urgência/emergência e ambulatório.
 - quantitativas em de diárias na UTI adulta.

Leonardo Viseira
Vereador - PP

Joacir Testa
Vereador - PDT

Ademir Bortoli
Presidente

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

5 - Qual a empresa responsável pela alimentação servida no Hospital Regional de Sinop, quantas refeições são servidas dia (média) e qual o custo de cada refeição.

6 - Planilha de Viagens da Ambulância.

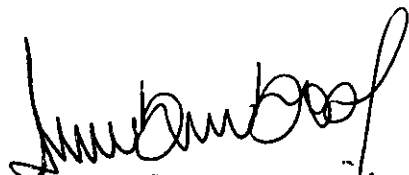
7 - Qual o profissional Médico responsável pelo certo de diagnostico por imagem, e se esse serviço é próprio ou terceirizado.

8 - Relação do corpo clinico médico do HRsinop com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

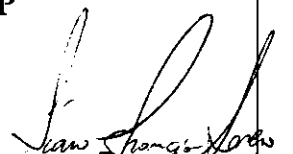
9 - Cópia dos relatórios de avaliação emitidos pela CPCG (Comissão Permanente de Contrato de Gestão).

N. Termos
P. Deferimento


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


João Francisco Severo
Vereador - PSDB


Ademir Deborfoli
Vereador - MDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 OUT. 2018 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>744/2018</u></p>
--	--	---------------------------

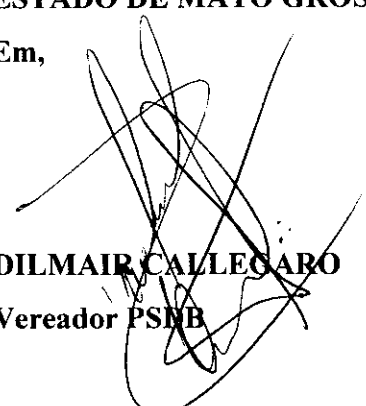
Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel
Brolese – Secretário Municipal de Obras, a
urgente necessidade da limpeza do canteiro
da Avenida União do Norte, bairro Daury
Riva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer
que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a
Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese –
Secretário Municipal de Obras, a urgente necessidade da limpeza do canteiro da Avenida
União do Norte, bairro Daury Riva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSMB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 OUT. 2018 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>745/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a urgente necessidade da colocação de grades em frente às “bocas de lobo” no âmbito do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a urgente necessidade da colocação de grades em frente às “bocas de lobo” no âmbito do município de Sinop.

Importante destacar que com a colocação das grades, frente às inúmeras boca de lobo existentes nesse município, evitarão a entrada de resíduos. Evitando desta forma, o acúmulo de lixo e resíduos que causam o entupimento e transbordamento das mesmas.

Deste modo, requer urgência na demanda, visto que estamos em período chuvoso, e os riscos de entupimento das bocas de lobo são ainda mais notórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 <i>Ferreira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>746 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um desaguadouro para o escoamento das águas pluviais na Rua Central do Bairro Novo Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um desaguadouro para o escoamento das águas pluviais na Rua Central do Bairro Novo Jardim.

Indico a necessidade a necessidade de construção de um desaguadouro para o escoamento das águas pluviais na Rua Central do Bairro Novo Jardim, como também reforçar o pedido de patrolamento, conforme solicitação realizada recentemente por essa casa de leis, devido ao péssimo estado de conservação e trafegabilidade, conforme fotos em anexo que demonstram a precária situação encontrada lá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

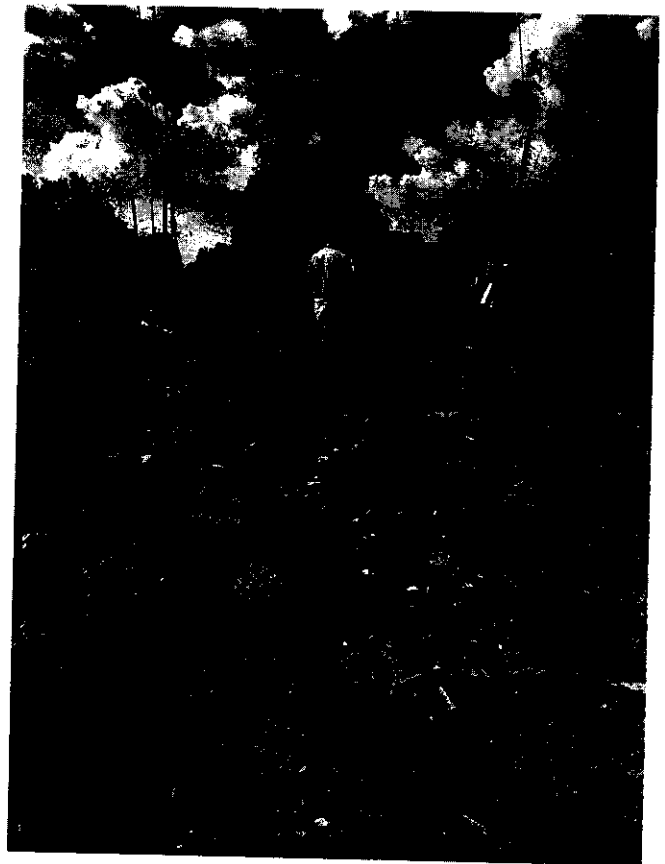
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

FOTOS RUA CENTRO BAIRRO NOVO JARDIM





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 OUT. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>747/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Santo Antônio e também a colocação de 20m³ de areia no parque de recreação desta unidade infantil.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Santo Antônio e também a colocação de 20m³ de areia no parque de recreação desta unidade infantil.

Indico a necessidade de construção de calçada no entorno da EMEI Santo Antônio para o melhor acesso das pessoas que utilizam ou passam por esta unidade escolar infantil e também a colocação de 20m³ de areia no parque de recreação para proporcionar melhores condições de atividades dos professores e das crianças.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 OUT. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>748</u> / 2018</p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar operação tapa buraco, na Rua dos Cajueiros com Avenida das Acácias e Avenida das Itaúbas com Avenida Júlio Campos, em Sinop Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar operação tapa buracos na Rua dos Cajueiros com Avenida das Acácias e Avenida das Itaúbas com Avenida Júlio Campos no Centro. Os referidos locais da solicitação dos serviços são bastante movimentados e necessitam com urgência os reparos no asfalto, para assim melhorar as condições de trafegabilidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 DE OUTUBRO DE 2018.**


[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>749/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORE: REMIDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as ruas dos Bairros Boa Vista e Novo Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as ruas dos Bairros Boa Vista e Novo Jardim, uma vez que as mesmas estão com erosão devido as chuvas, e a empresa de transporte coletivo do município, pensa em desviar a rota dos ônibus que adentram nos Bairros acima citados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


REMIDIO KUNTZ


Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>750,258</u></p>
---	--	--------------------------

Autor: VEREADOR RIMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a ENERGISA Sinop, a necessidade de fazer a poda das arvores na rua das Goiabeiras no Jardim Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a ENERGISA Sinop, a necessidade de fazer a poda das arvores na Rua das Goiabeiras no Jardim Celeste, visto que as mesmas estão encostando na rede elétrica de alta tensão colocando em risco os moradores da localidade, bem como encobrendo as placas de sinalização das vias públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



REMÍDIO KUNTZ

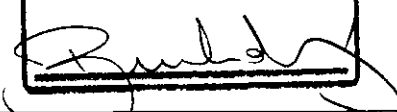
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 NOV. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 751/2018</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Sérgio Corbelino – Coordenador de Esporte, a necessidade de construir uma academia pública com aparelhos específicos para idosos na praça principal do Residencial Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Sérgio Corbelino – Coordenador de Esporte, a necessidade de construir uma academia pública com aparelhos específicos para idosos na praça principal do Residencial Daury Riva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



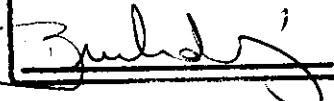
Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>752</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

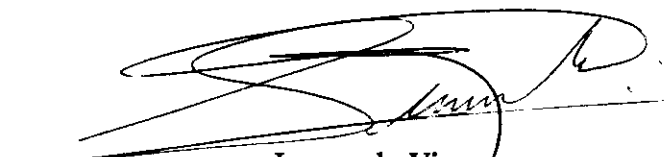
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir redutores de velocidade (faixa elevada), na Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de construir redutores de velocidade (faixa elevada), na Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco, no município de Sinop.

O tráfego nesta localidade é intenso e oferece risco iminente de acidentes, por isso a nossa solicitação, com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local. Sabemos que os redutores de velocidade (faixa elevada), são instrumentos de trânsito que usamos como forma de prevenção à acidentes. A construção deles inibiria em parte tais riscos.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar e segurança da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Novembro de 2018.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>753/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reformar a UBS Sebastião de Matos, em Sinop.

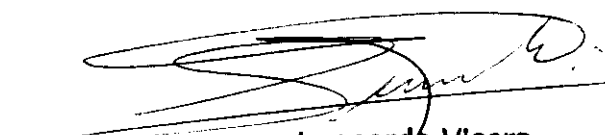
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reformar a UBS Sebastião de Matos.

Em visita ao prédio, percebemos a necessidade de reforma com urgência desta unidade, para que a mesma tenha possibilidade de atender a população de maneira adequada e com eficiência.

É de conhecimento de todos que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

Pelo que podemos identificar *in loco*, há a necessidade de:

- 1- Recolocação dos portões;
- 2- Reforma do forro, instalando em material de gesso;
- 3- Pintura;
- 4- Manutenção externa (poda de grama);


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>753</u> / 2018 |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

5- Manutenção nos ares-condicionados;

Pelo exposto, peço que o gestor desta importantíssima pasta acate a indicação e solucione os problemas relatos com a máxima urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Novembro de 2018.

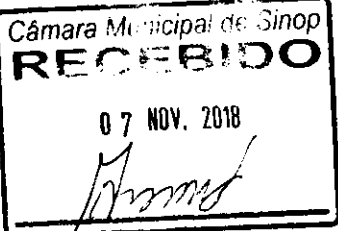
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº 754 / 2018
---	---	---------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

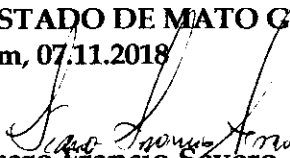
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras, a necessidade de limpar e reparar as galerias pluviais e os bueiros localizados na Rua Teles Pires, no bairro Maria Vindilina, especialmente no final da rua, onde a situação é mais crítica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras, a necessidade de limpar e reparar as galerias pluviais e os bueiros localizados na Rua Teles Pires, no bairro Maria Vindilina, especialmente no final da rua, onde a situação é mais crítica.

Segundo o morador Sr. Paulo Alberici, essa indicação se faz necessária uma vez que as galerias se encontram entupidas e acarretando alagamentos no período chuvoso, comprometendo a segurança dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07.11.2018


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



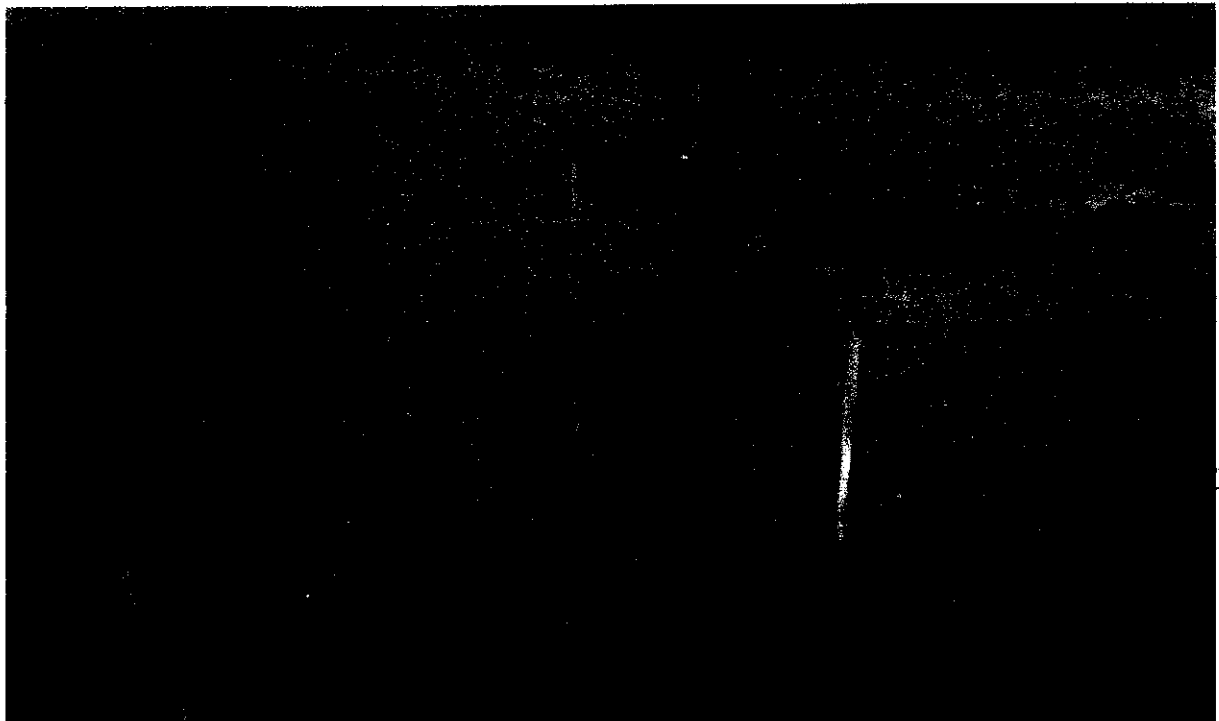
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>755/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de diminuir o diâmetro da rotatória que liga a Avenida das Acácias com a Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de diminuir o diâmetro da rotatória que liga a Avenida das Acácias com a Avenida das Palmeiras.

A indicação sugere que seja feito um estudo para a melhoria da respectiva rotatória, que foi instalada para organizar o trânsito naquela região. Porém, da forma que está, registra-se que não há o espaço necessário para que dois veículos trafeguem simultaneamente. Diminuindo o diâmetro da rotatória, será possível ajustar o fluxo neste cruzamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07.11.2018

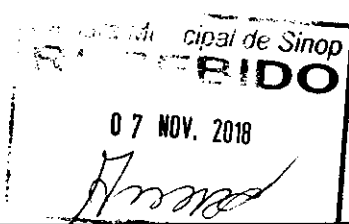
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>756 / 2018</u>
--	---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o plantio de grama em rotatórias e áreas institucionais.

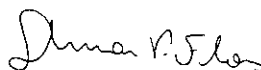
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar o plantio de grama em rotatórias e em áreas institucionais.

A presente propositura tem por objetivo promover o plantio de grama na área interna de rotatórias e também nas áreas institucionais que estejam ociosas. A medida proposta contribuirá para a utilização desses espaços por parte da população, além de evitar que residências em comércios localizados nas imediações sejam prejudicados com o acúmulo de poeira durante o período de estiagem ou com o surgimento de insetos e outros animais peçonhentos durante o período chuvoso, em decorrência do acúmulo de águas e de materiais depositados irregularmente nesses pontos.

Para a implantação da proposta, a Prefeitura poderá realizar a limpeza prévia desses locais, removendo lixos e outros materiais que eventualmente estejam ali depositados, realizando também a instalação de lixeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R DO 07 NOV. 2018 <i>Amad</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>757/2018</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de instituir o "Programa de Estímulo à Proteção e Recuperação Ecológica".

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de instituir o "Programa de Estímulo à Proteção e Recuperação Ecológica".

O Programa consistirá no fomento de medidas sustentáveis, visando proteger e recuperar áreas passíveis de ajardinamento no perímetro urbano de Sinop, tendo como contrapartida aos munícipes, benefícios tributários. Nesse contexto, os espaços passíveis de ajardinamento compreenderão as áreas de calçadas e os canteiros centrais de avenidas, que corresponderem aos limites frontais e laterais dos imóveis. As ações consistirão no plantio de gramas e árvores.

Para aplicação da proposta, a Prefeitura Municipal estabelecerá benefícios tributários aos munícipes que aderirem ao Programa, concedendo-lhes, redução do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha


Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 758 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras a necessidade de providenciar a limpeza da área institucional que fica localizada na Quadra 31, entre a Rua Carlos Eduardo, Rua Geremias Garcia, Rua 15 e Rua Antônio Porto, no Bairro Jardim São Paulo – Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras a necessidade de providenciar a limpeza da área institucional que fica localizada na Quadra 31, entre a Rua Carlos Eduardo, Rua Geremias Garcia, Rua 15 e Rua Antônio Porto, no Bairro Jardim São Paulo – Sinop-MT.

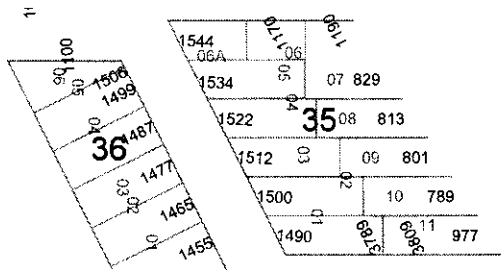
A área institucional está sendo utilizada como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, causando transtornos aos moradores da região, tudo isso além de servir de moradia de animais peçonhentos o que propicia também a criação do mosquito Aedes Aegyti. A limpeza da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

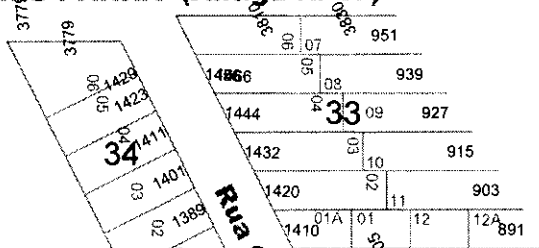
Em,



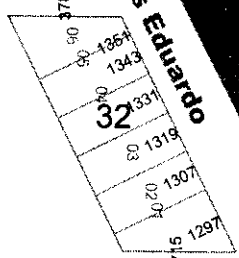
Professora Branca
Vereadora-PR



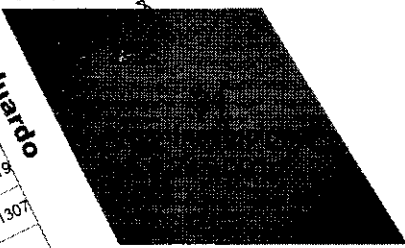
RUA GINES SANCHES PARRA (Antiga R. 17)



(RUA GEREMIAS GARCIA) (Antiga R. 16)



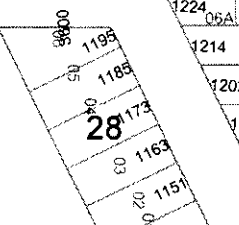
Rua Carlos Eduardo



R. 15)



RUA ANTONIO BRIOSCHI (Antiga R. 14)



R. STEFAN W. VON H. BUCHENRODE (Antiga R. 13)

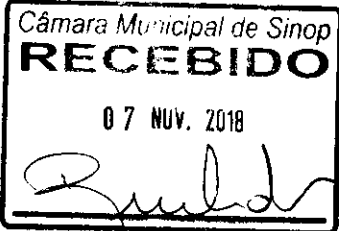
Rua Antonio Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>759/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura - a necessidade de aumentar o valor do repasse mensal aos alunos da rede municipal, previsto na Lei nº 2063, de 02 de dezembro de 2014, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de aumentar o valor do repasse mensal aos alunos da rede municipal, previsto na Lei nº 2063, de 02 de dezembro de 2014, conforme especifica.

O aumento desse repasse é de extrema importância, posto que o valor encontra-se defasado desde 2014, haja vista que não aconteceu nenhuma atualização neste valor até o momento. Este valor é de extrema importância para que os Gestores escolares possam usar para compra de material de expediente, como limpeza e materiais pedagógicos de forma direta, evitando assim a morosidade dos pregões e licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professora Branca
Vereadora-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>760/2018</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolessi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento das travessas das ruas das Avenidas das Embaubas e das Figueiras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolessi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de necessidade do fechamento das travessas das ruas das Avenidas das Embaubas e das Figueiras. Tal solicitação se faz necessária pois nas Avenidas citadas há um grande fluxo de veículos e pedestres, onde tem caucionado vários acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>08 NOV. 2018</p> <p>08 NOV. 2018</p> <p>08 NOV. 2018</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 761 / 2018</p>
--	---	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

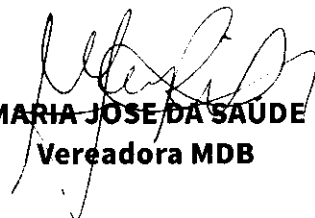
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia a Sra. Luciane Bertinatto Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantação de “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes no município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolessi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Luciane Bertinatto Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantação de “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes no município de Sinop. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de Bueiro Inteligente como prevenção às enchentes e alagamentos no município de Sinop.

Parágrafo único. O "Bueiro Inteligente" é um filtro instalado no interior dos bueiros. É confeccionado com material termoplástico sendo que o filtro age como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando a capitalização de recursos financeiros para implantação dos bueiros inteligentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

Justificativa

O objetivo da proposta é ajudar a prevenir a ocorrência de enchentes e alagamentos devido ao entupimento das galerias de águas pluviais.

O "bueiro inteligente" se trata de um filtro instalado no interior dos bueiros. Produzido com material termoplástico, ele age como uma peneira, permitindo a passagem de água, mas retendo lixo, galhos e folhas. Para financiar a implantação do sistema, sugere que o Executivo faça a captação de recursos financeiros por meio de convênios com entidades federais, estaduais e civis. Além de fácil implantação, custo baixo, a manutenção é prática e os benefícios são enormes. Ainda tem também a situação dos resíduos coletados que podem ser reciclados, com isso o meio ambiente ganha e sinop se faz uma cidade ainda mais sustentável".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 762 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Mauro Garcia e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, a necessidade de sinalização das ruas do Bairro Setor Industrial Sul.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Mauro Garcia e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, a necessidade de sinalização das ruas do Bairro Setor Industrial Sul. Como exemplo citamos os entroncamentos com a Estrada Jacinta, a Estrada Claudete, e a Rua principal da Chácaras Nossa Senhora de Fátima. Atualmente o trecho não tem sinalização e o fluxo de veículos é intenso o que aumenta a incidência de acidentes e tal indicação vem ao encontro deste problema na tentativa de solucioná-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de novembro de 2018

LUCIANO CHITOLINA


Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>763 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

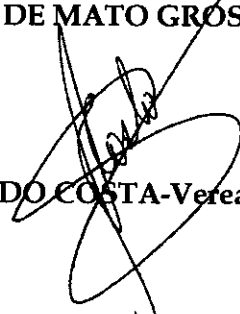
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro central da Avenida das Figueiras Bairro Jardim Vitória Régia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza do canteiro central da Avenida das Figueiras, que foi duplicada, no bairro Jardim Vitória Régios. Devido à duplicação da Rua, o canteiro central está com o mato muito alto, atrapalhando a visibilidade dos veículos que ali transitam, esse pedido é dos moradores e motoristas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR






CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>764, 2018</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza e manutenção da ciclovia em toda a extensão da Avenida dos Tarumãs.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretária de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza e manutenção da ciclovia em toda a extensão da Avenida dos Tarumãs. Devido a reclamações de ciclistas e pedestres que afirmam que a grama no canteiro central da ciclovia está alto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>765 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de disponibilizar parrotar e cascalhar a Av. Joaquim Socrepa, no entre o Jardim Paulista e Jardim Itaubas.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar parrotar e cascalhar a Av. Joaquim Socrepa, no entre o Jardim Paulista e Jardim Itaubas (fim sentido ao Residencial Bougainville).

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que no trecho em comento não existe asfalto, de tal forma se faz necessário o atendimento da presente indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 766 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Daniel Brolese – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de fechar todas as travessias/retornos existentes na Av. das figueiras entre a Av. das Itaubas e Av. Jacarandás.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, **Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Daniel Brolese – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de fechar todas as travessias/retornos existentes na Av. das figueiras entre a Av. das Itaubas e Av. Jacarandás.**

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, de tal forma é evidente a necessidade de fechar todas as travessias/retornos com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local em comento, ressalta-se que neste ano ocorreu varios acidentes no local em comento com 2 (duas) vitimas fatais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 767 / 2018</p>
--	---	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia á Sr^a. Ivete Malman - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de municipalizar e buscar parcerias para duplicação de pista da MT 140 entre a BR 163 até a chamada "Curva do Canarinho".

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Pedro Serafin - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de municipalizar e buscar parcerias para duplicação de pista da MT 140 entre a BR 163 até a chamada "Curva do Canarinho".

O acentuado ritmo de crescimento e urbanização ao longo da MT 140, sentido ao município de Santa Carmen, demanda do Poder Público a viabilidade de melhorar o acesso aos bairros daquela região, pois a pista simples não é compatível com o alto fluxo da região.

Neste sentido, faz-se necessário um projeto aos moldes da Av. Bruno Martini, com pista dupla, iluminação, canteiro central, rotatórias, pista de caminhada e ciclovia. A referida avenida será contemplada com prolongamento de duplicação até o Aeroporto Municipal, em razão do alto fluxo e a expansão urbana, da região da MT 222.

Entendemos que a rodovia é estadual, porém é de interesse e responsabilidade da municipalidade a segurança viária dentro dos limites territoriais, ainda mais em uma região em franco desenvolvimento, com inúmeros empreendimentos imobiliários,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
VEREADOR JOACIR TESTA		

Autor:

industriais e futuramente rota para o aterro sanitário do município, ampliando ainda mais o fluxo de veículos.

Ante tal importância explanada, contamos com apoio dos nobres pares, a presteza dos Poderes Executivos Municipal e Estadual, apoio dos proprietários de empreendimentos naquela região, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, para a concretização desta importante obra estruturante para nossa Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador PDI


REMIDO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 768 / 2018
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr^a. Ivete Mallman - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros nos termos da legislação federal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Ivete Mallman - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros nos termos da legislação federal.

Tendo em vista que o serviço via aplicativo já opera no município, sendo necessário incidir tributos devidos, evitando disparidades entre os motoristas deste serviço e dos taxistas. Tal regulamentação observa os princípios regentes da administração pública: legalidade, igualdade, equidade, impessoalidade, razoabilidade.

A presente propositura é norteadada pelos termos da Lei Federal nº 13.640/2018, alterando as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, regulamentando o transporte privado individual de passageiros, nos termos do inciso XII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Conforme a legislação federal, cabe *exclusivamente* aos municípios, regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º da Lei 12.587/2012.

As normas de regulamentação devem observar a eficiência, eficácia, segurança e efetividade da prestação do serviço. Para tal, deve o município efetuar:

I) a cobrança de tributos municipais (ISSQN e Taxa referente a vistorias);

II) exigir a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do seguro obrigatório (DPVAT);

REINOLD KUNTZ
VEREADOR - PR

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

III) exigir a inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional (INSS), Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, com informação de que exerce atividade remunerada;

IV) o veículo atenda os requisitos de idade máxima e características exigidas pela autoridade de trânsito;

V) veículo deverá ter placa do município de Sinop;

VI) emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VII) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

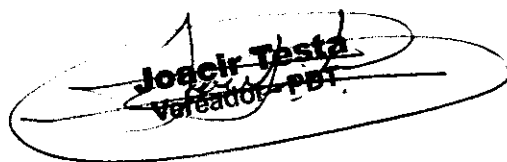
VIII) identificação fornecida pela empresa responsável de seus veículos no para-brisa frontal.

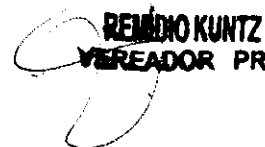
Cientes da importância e urgência da presente solicitação, certos de contar com apoio dos nobres pares e presteza do Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Finanças e Orçamentos, antecipamos nossos agradecimentos, reiterado os votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PBT

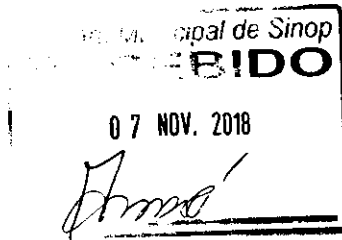

RENÚCIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>769</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

**Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro
Garcia – Secretário Municipal de Trânsito
e Transporte Urbano, a sinalização da
rotatória na Estrada Claudete em frente ao
Residencial Morumbi.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da sinalização da rotatória na Estrada Claudete em frente ao Residencial Morumbi. Os motoristas que trafegam nela estão tendo dificuldade para locomoção, pois não existe sinalização na mesma, inclusive já houve vários acidentes. Para que se evite novos problemas peço urgentemente a regularização da sinalização desse local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir Debortoli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 NOV. 2018 <i>Ames</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>770 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI

**Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro
Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e
Transporte Urbano, o fechamento do
canteiro central, da Avenida das Itaúbas
com Rua das Castanheiras.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, o fechamento do canteiro central localizado na Avenida das Itaúbas, com Rua das Castanheiras. Essa abertura do canteiro central, esta prejudicando o trânsito e aumentando o índice de acidentes naquela localidade. Com a solução desse problema, melhora-se o fluxo de ambas as vias e evita novos problemas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

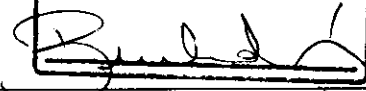
Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 NOV. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 771/2018</p>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

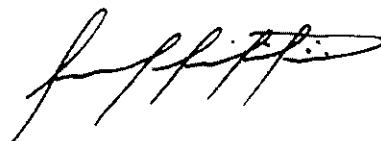
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese a necessidade de realizar limpeza e fechamento do valetão da avenida dos Flamboyants, entre as avenidas das Sibipirunas e Jacarandás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese a necessidade de realizar limpeza e fechamento do valetão da avenida dos Flamboyants, entre as avenidas das Sibipirunas e Jacarandás. Tal necessidade de serviço é devido ao grande volume de lixo existente no local, que além de atrair animais e insetos ainda acumula água parada sendo um foco para mosquitos da dengue. O ideal é que tal valetão seja fechado até mesmo para diminuir o risco de acidentes e enquanto a obra não se efetiva-se providencia-se a limpeza da área.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de outubro de 2018.



LUCIANO CHITOLINA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 OUT. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 772 / 2018</p>
--	--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal, com Cópia a Sr^a Veridiana Paganotti , Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de sinalização de trânsito escolar, construção de lombo faixa para travessia de pedestres, na frente da Escola Municipal de Ensino Básico Basiliano do Carmo de Jesus.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Veridiana Paganotti, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, a necessidade de sinalização de trânsito escolar, lombo faixa para travessia de pedestres na frente da Escola Municipal de Ensino Básico Basiliano do Carmo de Jesus. A solicitação visa proporcionar mais segurança aos alunos e demais pedestres, tendo por objetivo diminuir a velocidade dos veículos, bem como evitar maiores transtornos e acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR